



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 155
27 DE AGOSTO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), e

Considerando a petição do causídico do CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, da CIPTUR, no qual, em síntese, alegou que houve um falha na contagem do prazo recursal do recurso de reconsideração de ato julgado intempestivo pela Decisão Administrativa nº 025/2015- Correição Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 105 de 11/06/15;

Considerando os termos do Ofício nº 058/15 - AJG/PMPA, o qual trouxe a baila que o Recurso de Reconsideração de Ato em comento de fato ingressou na PMPA no dia 16/03/15, data anterior do informado nos autos, às fls. 243-V dos autos, desta feita, dentro do pressuposto de admissibilidade da tempestividade;

Considerando que sob o manto do princípio da autotutela a administração pública poderá rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. **ANULAR** a Decisão Administrativa nº 025/2015 - Correição Geral do Conselho de Disciplina de nº 005/2011-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 105, de 11/06/15;

2. **CONHECER** o Recurso Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, da CIPTUR, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2011-CorCPC, por haver sido impetrado dentro dos pressupostos de admissibilidade prescritos no Art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3. **NÃO DAR PROVIMENTO** as razões apresentadas no Recurso de Reconsideração de Ato do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2011-CorCPC, no qual, a defesa, em resumo, arguiu que: a punição de exclusão a bem da disciplina é desproporcional e desarrazoada; a dosimetria da pena seja feita de maneira explícita; nos autos não há provas suficientes para excluir o acusado, devendo absolve-lo ou pelo menos que lhe seja aplicada a reforma administrativa. Dessa forma, **MANTER** a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação, visto que a conduta transgressora descrita no ato inauguratório do presente processo do CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, da CIPTUR, está devidamente comprovada, consoante às fls. 05 à 15, 29 à 65, 123 à 125, 130, 131, 143 à 145, 157 à 160, 170 à 172, 177 à 190 e 196 e 196-V dos autos, caracterizando-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", incurso nos incisos I, III e VI do §2º do Art. 31 do CEDPMPA, sendo a referida punição razoável e proporcional a transgressão cometida, estando a dosimetria dessa reprimenda disciplinar explícita na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Disciplina n° 005/2011-CorCPC, às fls. 241 e 242 dos autos, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 032, de 19 de fevereiro de 2015. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC e a DP, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante da CIPTUR;

4. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, da CIPTUR, por ter operado o trânsito em julgado administrativo, depois do referido miliciano ter tomado ciência da presente decisão. Providencie a DP;

5. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do CD de Portaria n° 005/2011 – CorCPC e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 034/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 2006;

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 21528 ANTÔNIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2° BPM, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/2015 – CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 105 de 11 de junho de 2015, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina, porquanto, o recorrente não se desincumbiu de trazer à apreciação novos elementos de cognição capazes de elidir o provimento ora guerreado, limitando-se à alegação de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como pugna pela suspensão do processo disciplinar até o provimento final do Poder Judiciário na instância penal sobre o mesmo fato.

No tocante ao primeiro argumento, a decisão proferida é adequada à classificação da transgressão cometida como de natureza grave, conforme preceitua o Art. 31, § 2°, incisos III, IV, VI e atende aos limites estabelecidos no art. 50, inciso I, alínea “c”.

Concernente ao segundo argumento, está sedimentado na PMPA o entendimento segundo o qual as instâncias penal, civil e administrativa são independentes, compreensão esta consubstanciada no Art. 23 da Lei n° 6.833/06 e na súmula do STF n° 673, razão pela qual torno definitiva a decisão administrativa e determino:

1. Tome conhecimento e providências o Comando do 2° BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar na forma do § 3° do art. 288 do CPPM, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

2. À Diretoria de Pessoal da PMPA adotar as medidas cabíveis no sentido de excluir do serviço ativo o CB PM RG 21528 ANTÔNIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2º BPM, em razão da ratificação da medida disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2014.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 15/2015 – Correição Geral, de 19 de agosto de 2015.

RESOLVE:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM EDILSON ALVES DA SILVA, do CFAP e dessa forma MANTER a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 01/2015 - CorCME, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 082, de 07 de maio de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado. Providencie o Comandante do CFAP. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. PROVIDENCIAR a Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do AL CFSD PM EDILSON ALVES DA SILVA, do CFAP, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 036/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e

Considerando que o causídico da, ora recorrente, CB PM RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, do 2º BPM, ingressou com Recurso de Reconsideração de Ato, no qual, em síntese, alegou: que nos autos não há prova de qualquer participação da recorrente nas contrafações e esquemas do Asp. Luigi, pois houve apenas dois contatos com o mesmo atinente a uma abordagem a meliantes que ocorreria na saída da balsa, não havendo qualquer prova de que se tratava de ribeirinhos que viriam buscar o seguro defeso; que em momento algum a recorrente violou os preceitos da ética, dos deveres e obrigações militares ou mesmo afetou a honra pessoal, pundonor policial militar ou o decoro da classe, trazendo ilações sobre ética e moral; que a punição de exclusão a recorrente é desproporcional e desarrazoada, devendo sim, a recorrente ser absolvida com fundamento na presunção de inocência; que houve ausência de fornecimento de libelo acusatório à recorrente com minúcias do relato dos fatos e a descrição dos atos; que questiona sobre a quantas andam as investigações e os Conselhos de Disciplinas dos 23 outros policiais militares; que seja suspenso os efeitos do ato administrativo da decisão administrativa do CD nº 022/14 - CorCPC até decisão do processo criminal militar; que por fim, requer declarar a nulidade do ato administrativo por não ter havido prática de transgressão disciplinar, ou seja reconhecida causa de justificação (prática de transgressão no interesse do serviço), ou aplicar outra punição disciplinar desde que a recorrente permaneça no serviço ativo, ou seja assegurada a recorrente, ante a sua morte, a pensão militar;

No que tange a primeira, segunda e terceira alegações, não se pode acompanhar o causídico, visto que ao se debruçar sobre os autos do CD nº 022/14 - CorCPC depreende-se que há elementos probatórios às fls. 07 à 11, 31 à 33, 36, 60 e 76 dos autos que permitem a formação da convicção da prática da conduta transgressora em desfavor da recorrente, descrita no ato inauguratório do presente processo, conforme já discorrido no Relatório às fls. 95 à 105 dos autos, ferindo, desta forma, os valores policiais militares previstos nos incisos III, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XX, XXIII, XXV do art. 17, afetando o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar descritos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 17, afrontando os preceitos éticos dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, por conseguinte, caracterizando-se em transgressão de natureza "GRAVE" por se subsumir ao previsto no art. 31, incisos III e VI, desta feita, a punição disciplinar questionada foi proporcional e razoável a transgressão cometida, nos termos do art. 50, inciso I, alínea "c", tudo do CEDPM;

No tocante a quarta alegação, não assiste razão a defesa, na medida em que foi realizada a citação da recorrente dando-lhe ciência dos fatos que lhe foram imputados e das normas em tese infringidas, consoante se observa às fls. 24 e 25 dos autos, em cumprimento aos ditames legais previstos no art. 83, §1º e art. 102, §§ 1º, 2º e 4º do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Acerca da quinta alegação, também não se pode acompanhar a defesa, uma vez que cada miliciano responderá por seus atos na medida de sua culpabilidade, restringindo-se esta decisão administrativa tão somente ao CD n° 022/14-CorCPC;

No que tange a sexta alegação, também não assiste a razão a defesa, visto que esta sedimentado na PMPA o entendimento segundo o qual as instâncias penal, civil e administrativa são independentes, entendimento este consubstanciado no art. 23 do CEDPM e na súmula do STF de n° 673;

Considerando, in fine, as razões de fato e de direito descrita alhures, o relatório e o Parecer do CD n° 022/14-CorCPC, assim como, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, do 2° BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 022/14 – CorCPC, por haver sido impetrado dentro dos pressupostos de admissibilidade prescritos no Art. 144, § 2° da Lei n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** as razões apresentadas no Recurso de Reconsideração de Ato do Conselho de Disciplina de Portaria n° 022/14 – CorCPC, por conseguinte, não declarar a nulidade do ato administrativo recorrido, não reconhecer a causa de justificação de prática de transgressão no interesse do serviço, bem como, não aplicar outra punição disciplinar. Ademais, não pode ser assegurada, nos termos apresentados pela defesa, a pensão militar a CB PM RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, do 2° BPM, diante do previsto no art. 45, § 3° do CEDPM.

3. **MANTER** a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação, em desfavor da CB PM RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, do 2° BPM, nos termos da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina n° 022/2014-CorCPC, às fls. 114 à 116 dos autos, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 047, de 12 de março de 2015. Tome conhecimento e providências para dar ciência desta decisão a referida policial militar, reduzindo a termo, de tudo remetendo cópia à CorCPC, uma vez que após publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do 2° BPM;

4. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, do 2° BPM, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do CD de Portaria n° 022/14 – CorCPC e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 012/15–CorCPE e no Parecer nº 014/15–Correição Geral.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22.801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE e dessa forma MANTER a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2014 - CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 124, de 09 de julho de 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 012/15 - CorCPE e no Parecer nº 014/15 – Correição Geral. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPE, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante do BPE;

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 22.801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPE, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2015 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 013/2012-BPCHOQUE

PRESIDENTE: 1º TEN PM JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JR

INTERESSADO: SD PM WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, do BPCHQ.

DEFENSOR: Sr. SÓCRATES ALEIXO SILVA, OAB/PA nº 20930.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Comandante do BPCHOQUE proferiu a Decisão Administrativa do PADS N° 013/2012-BPCHOQUE que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza média em desfavor da interessada acima descrito, aplicando 10 (dez) dias de detenção, no entanto, o Presidente da CorCME avocou a decisão, agravando para natureza GRAVE, aplicando 22 (vinte dois) dias de prisão, por ter no dia no dia 30 ABR 12, por volta de 01h00min nas proximidades da sede do “Recreio”, situada na Estrada do maguari, efetuado vários disparos de arma de fogo a esmo, com o intuito de dispersar uma aglomeração de pessoas, pois segundo o acusado houve uma confusão nesse local e após os disparos de arma de fogo, o nacional TAMISON EPAMINONDAS DA SILVA apareceu baleado pelas costas à altura da região escapular esquerda(posterior) fls.50. laudo esse que converge com o depoimento das testemunhas Sr. Isaul Luciano da Silva Junior e Edilton de Brito Farias, fls.105/106 e 113/114, a despeito da primeira ter prestado depoimento na condição de informante, esta pessoa viu o SD PM WELLINGTON dar tiros durante a confusão, e a segunda testemunha também asseverou que viu o militar em epígrafe dar tiros no mesmo local onde a vítima estava passando, portanto, não resta dúvidas que foi o SD PM WELLINGTON quem efetuou vários disparos com a sua arma em plena via pública, inclusive durante a confusão às proximidades da sede do Recreio em Ananindeua, ainda não teve equilíbrio emocional, contrariando desta maneira as regras de segurança da Corporação.

Considerando que o interessado interpôs tempestivamente o pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCME, conhecido e não provido o recurso, decidindo pela manutenção da reprimenda disciplinar;

Considerando que o SD PM WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, do BPCHQ, por intermédio de seu Defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: que a decisão administrativa deve-se comunicar com a penal todas as vezes que o réu for absolvido por legítima defesa, postando jurisprudências do STJ; No mérito, mencionam os art. 42, Inciso II do CP, art. 23, Inciso II do CPM e art. 34, Inciso II da lei 6833/06, pede a absolvição do réu pela inocorrência da prática de transgressão, caso for negado, pela advertência ou então pena de detenção.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 e 145 do CEDPM;

2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pelo SD PM WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, do BPCHQ, pois, ao ser absolvido na esfera penal por legítima defesa em transitu julgado (processo nº 0001291-36.2012.8.14.0200) com os mesmos fatos descritos na Portaria exordial, e não havendo a falta residual como dispõe a Súmula nº 18 do STF, repercutiu para a esfera administrativa conforme dispõe o art. 34, Inciso II da lei 6833/06, reformando a punição publicada no Adit. ao BG nº118, de 26 de agosto de 2014, e consequentemente ARQUIVANDO o processo, por não gerar mais a punição administrativa;

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

4. **ARQUIVAR** o processo em comento no Cartório da Corregedoria Geral, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva. Providencie a CorGeral;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 013/2012-BPCHOQUE. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 21, DE 20 AGO 2015 –CORGERAL

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04. RESOLVE: Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados: **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA Nº: 019 POSTO/GRAD.: SD PM NOME: RUDIVALDO PANTOJA ABREU DATA DE EMISSÃO: 20/08/2015 VALIDADE: 20/08/2016. CARACTERÍSTICAS DA ARMA ESPÉCIE: Pistola. MARCA: Taurus. MODELO: PT 940. CALIBRE: .40. CANO: 98 mm. NÚMERO: SEZ 98406 CAPACIDADE: 10 + 1. PATRIMÔNIO: PMPA – 5663 PUBLICADO NO ADIT. BG Nº: 155/2015** O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 054/15 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM;

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Senhor OMAR DILERMANO DA SILVA MONTEIRO FILHO informa que foi abordado por dois Policiais Militares de serviço pertencentes ao efetivo do 1º BPM, enquanto transitava na Rua Oliveira Belo, bairro de Fátima, na cidade de Belém-PA, por volta das 10h30min, e que no momento da abordagem foi encontrado com o relator um cigarro de maconha, e os referidos Policiais lhe exigiram dinheiro para que não fosse preso sob acusação de crime de tráfico de entorpecentes, uma vez que teriam dito que tinham 01(um) quilo de cocaína que seria apresentado como se fosse encontrado

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

com o denunciante, e tal ameaça fez com que fosse entregue pela genitora do nacional aos Militares a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), que seria utilizado pela senhora para quitar débitos referentes a contas de água e energia elétrica.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM R/R RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, da CORREG;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Sra. MARIA DE JESUS PINHEIRO na documentação em anexo, onde informa que Policiais Militares de Serviço, que compunham a guarnição da Viatura Policial de prefixo 2415, teriam invadido sua residência por volta das 12h00min do dia 05 de fevereiro do ano em curso, e teriam se apropriado de alguns bens, dentre eles uma motocicleta, pertencentes à relatora.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de agosto de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/13 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, do 10º BPM, com escopo de apurar os fatos narrados BOPM Nº 879/2012.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, uma vez que há indícios de crime e transgressão por parte do CB PM RG 19837 JOEL DA SILVA CARVALHO, pois no decorrer das investigações as provas testemunhais apontam indícios de crime de natureza comum, por parte do militar estadual, quando ameaçou a Srª Risonilda Pinheiro de Sena.

3 – Solicitar providências a AJG no sentido de publicar a presente Solução em BG;

4 – Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPC;

5 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM Joel da Silva Carvalho, em razão dos fatos apurados na Sindicância, conforme o item 1. Providencie a CorCPC

6 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 26 de agosto de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 074/14 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, com escopo de investigar, a denúncia formulada pelo Sra. FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARINI, através do BOPM N° 688-Permanência/2014, onde retrata que o SD PM RG 34675 ERITON OLIVRIRA DO NASCIMENTO e o SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, ambos do 2º BPM, teriam agido de forma desproporcional ao fazerem uso de spray de pimenta para evitar que um indivíduo viesse a agredir fisicamente uma senhora, em via pública, quando discutiam pela guarda de uma menor. Vindo com este ato, a atingir as pessoas que ali estavam. Além disso, a denunciante, na ocasião, se sentiu ameaçada pelo SD FAGNER quando questionou sua atitude.

RESOLVE:

1 – Concorde com o encarregado do IPM de que não há Indícios de crime de natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34675 ERITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, pois teria agido com prudência em todo o desenrolar da ocorrência, inclusive teria se surpreendido pela ação de seu companheiro de serviço quando este usou o spray de pimenta, pois se encontrava ocupado tentando contornar o tumulto. Da mesma forma, assente com o encarregado quando vislumbra indícios de ilícito penal e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, por ter agido com excesso, ao usar força desproporcional em uma ocorrência contornada, ao espirrar o gás na direção do cidadão que estava propenso em agredir sua ex-sogra, assim acabou por atingir involuntariamente as pessoas que figuram como vítimas neste procedimento, que estavam próximo espargidor, pois o alcance do equipamento usado é de apenas 1,5 m;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, do 2º BPM, em fase do que foi mencionado no item ascendente.

3- Nomear o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, do CTMR, à disposição da Corregedoria, com encarregado do PADS ao norte determinado. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC

Belém-PA, 25 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ **VIEIRA**- TEN CEL PM
Presidente da CORCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 009/15 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 003/2015-IPM-CorCPC.

O 2º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 003/2015-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 20607

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

MÁRCIO SILVA PANTOJA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 034/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN RG 3546 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO do BPA.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM S/Nº/2015, onde a senhora Carlúcia Costa do Rosário informa que no dia 19/09/13 por volta de 19h00, seu irmão se envolveu em uma briga em via pública com outra pessoa e que nesse momento um suposto PM conhecido por Marcelo interviu na confusão e em tese efetuou um tiro acertando seu irmão.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 035/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS do BPE.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo senhor Jadeir Barata Sodré, que no dia 28/06/14, por volta de 19h30m quando se encontrava juntamente com sua família comemorando o jogo da seleção brasileira, nesse momento o 2º SGT PM Cavalcante portou-se de modos ofensivos contra a companheira do relator que tomou partido e ao chamar atenção do graduado, em tese foi agredido com um soco e ameaçado de ser baleado pelo policial, fato esse que não aconteceu devido à intervenção de outrem.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 036/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 2º TEN RG 39737 MARIA ROSA GEMAQUE LOPES MARQUES, do CPE.

FATO: Investigar os fatos narrados, onde dois nacionais sendo um menor de idade acusam uma guarnição da CIPOE, em tese de terem os agredidos dentro da quadra de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

esporte da escola Estadual Eneida de Moraes e no deslocamento para o conselho tutelar foram ameaçados de morte.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 038/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR.

FATO: Investigar os fatos apurados no procedimento administrativo, no qual chegou à conclusão de que houve em tese crime, pois um nacional foi alvejado durante troca de tiros com policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP RG 33456 ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, do BPRV.

FATO: Investigar denúncia de dois nacionais que acusam um policial militar que em tese forjou um flagrante de venda de drogas contra os mesmos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 015/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT RG 17269 RAIMUNDO CÉSAR OLIVEIRA AZEVEDO, do BPRV.

ORIGEM: Avocação de IPM de Portaria nº 070/14-CorCPE.

ACUSADOS: 3º SGT PM R/R RG 9639 OSVALDO DA SILVA, CB RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO e CB RG 24088 ALAN CARLOS LOBATO MENDES.

OBJETO: Apurar indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RR RG 9639 OSVALDO DA SILVA, CB RG 22807 MARCELO

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

COSTA SERRANO e ao CB RG 24088 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, pois os mesmos são acusados de terem agredido fisicamente o nacional João Batista dos Santos por ocasião da sua detenção.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 038/15- CorCPE

ENCARREGADA: 3º SGT RG 25728 KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA, do BPGDA

FATO: Apurar denúncia de dois adolescentes que no dia 11/04/14, por volta de 14h30m policiais militares entraram em sua residência e forjaram que os mesmos tinham certa quantia de entorpecentes e os conduziram para a D.A.T.A.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/15 – CorCPE.

1.ENCARREGADA: 3º SGT PM R/R RG 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREIRES, do BPGDA

2. ORIGEM: BOPM Nº 165/2015.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrado pelo Sr. Carlos Augusto Moura, que no dia 07 de fevereiro de 2015, por volta de 07h18min, quando conduzia seu veículo foi abordado na PA 140, Santa Izabel-PA por uma GU do BPRV, sendo acusado de uma infração de transito pelo CB PM PINA e ao dialogar sobre o assunto, foi em tese destrutado pelo referido militar e ameaçado de ser conduzido até uma delegacia.

4. **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 047/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do BPRV.

2. ORIGEM: BOPM Nº 789/2014.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrado no BOPM nº 789/2014, onde em tese a 3º SGT PM 14238 ROSE MARY DE ARAÚJO, declarou ao senhor Josué de Oliveira Oliveira

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

que sua esposa 3º SGT PM RG 14141 WALNISE OLIVEIRA CORRÊA teria tido um caso amoroso com outro policial militar, tendo com isso causado a separação do casal.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, do BPRV;

2. ORIGEM: OF nº 106/2015-CorCPE e BOPM S/Nº/2014.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOPM s/nº/2014 onde o Sr. Maksem Araújo de Souza relata que ao se deslocar em seu veículo (motocicleta) pela ponte da alça Viária, juntamente com o Sr. Luiz Otávio, teria sido abordado por um Policial Militar em uma motocicleta da PMPA, e teria supostamente, sido vítima de abuso de autoridade e de tentativa de extorsão pelo referido Policial Militar.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 2º SGT RG 25013 WALDIR DA SILVA, do BPRV.

2. ORIGEM: BOPM Nº 163/2015 e Of. Nº 214/2015- GAB/CGPC.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrado pela Sra. Odilene Gomes de Oliveira, que é vizinha de um policial militar e que o mesmo em tese a ofendeu verbalmente juntamente com seu esposo e ameaçou com um terçado seu cunhado que é especial.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2014–PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 017/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo 1º SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo 3º SGT PM R/R RG 9448

DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, do CIP, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 03 de junho de 2013, na cidade de Tucuruí, pelo crime de previsto nos art. 177 e 299 do Código Penal Militar. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, os incisos V, VII, XI, XV, XXXI e XXXIV do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposada às fls. 87, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, muito menos transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM R/R RG 9448 DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, do CIP, visto que quatro dos cinco policiais que encontravam-se de serviço e atenderam a ocorrência declararam não terem sido vítimas do crime de desacetado, bem como que o acusado não se opôs em nenhum momento à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor; além disso, a Sra. JÚLIA GOMES DE SOUZA, que seria a vítima das agressões praticadas pelo acusado, declarou não ter sido agredida por ele, sendo que tal agressão também não foi confirmada por quatro das cinco testemunhas.

2 – SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 006/2015-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 006/2015-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 105, de 11 de junho de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer n° 016/15-CorCPE, de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 34524 DEIVISON HENRIQUE FORTUNATO MOREIRA, do BPE, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética

e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor e a natureza da transgressão disciplinar praticada, para a aplicação da sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, tendo em vista a gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o acusado, trajando uniforme de Oficial Superior (distintivo de Major PM), com gorro e óculos escuros, tentou realizar empréstimo consignado no valor de R\$ 90.000,00, se passando pelo MAJ QOPM RG 18069 WILLIAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, no Banco do Estado do Pará, agência São Brás, utilizando, para isso, um contracheque e uma carteira funcional falsa em nome do referido Oficial Superior, porém, devido aos funcionários do banco terem percebido que se tratava de uma fraude e perguntado ao acusado se ele realmente era major, o referido soldado saiu da agência bancária, deixando carteira de identidade e contracheque no referido estabelecimento, ficando provado substancialmente que o acusado tentou fraudar o sistema bancário, utilizando-se de uniforme, identidade falsa e contracheque do MAJ QOPM RG 18069 WILLIAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, para fazer, em nome deste, um empréstimo consignado. Conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual tem por missão constitucional a preservação da ordem pública, não havendo, portando, sob pena de desvirtuar e desvalorar o nome da Polícia Militar perante a sociedade paraense e ferir os preceitos éticos basilares da instituição, nenhuma possibilidade de atenuação da punição imposta ao acusado. Com relação às alegações da defesa de que foram desconsideradas provas favoráveis ao acusado e valoradas peças sem valor probatório algum, tais alegações não possuem procedência, posto que não influenciaram na decisão recorrida qualquer prova que não fosse robusta e incontestável, bem como não se vislumbrou nos autos nenhuma prova de que o acusado não tenha sido o autor dos fatos apurados. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

2. **MANTER** a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo à Corregedoria Geral cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS**- CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 075/2014-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 075/2014-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 124, de 09 de julho de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 018/15-CorCPE, de 13 de agosto de 2015;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa na Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação da sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, tendo em vista a gravidade das condutas do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o acusado, em cinco anos, seis meses e 17 dias de serviços prestados à Polícia Militar do Pará, possui 06 (seis) prisões disciplinares, das quais 4 (quatro) se deram por falta de serviço, 1 (uma) por ter chegado às 11h43min para audiência de Tribunal do Júri marcada para as 10h, e 1 (uma) por dirigir viatura e ultrapassar o sinal amarelo, causando acidente. No período de 14 JAN 2013 a 12 AGO 2013, foi escalado 71 (setenta e uma) vezes para o serviço, tendo faltado 43 (quarenta e três) vezes e comparecido ao serviço apenas 28 (vinte e oito) vezes, sendo que o período em que mais compareceu para montar serviço foi o período em que esteve cumprindo prisão disciplinar (12 serviços), em 3 (três) unidades nas quais esteve nesse período. Outrossim, foi lavrado ainda no dia 16 OUT 2012 termo de deserção em desfavor do acusado. Somando-se a tais fatos, o SD FAGUNDES foi autuado em flagrante delito pelo cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo, no dia 20/02/2012, no município de Maracanã-PA, durante o período carnavalesco, conforme o descrito na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 009/2012- CorCPE.

2. **MANTER** a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do 24º BPM.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

DECISÃO ADMINIST. DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REF. A DECISÃO ADMINIST. PUBLICADA EM ADIT. AO BG Nº 070, DE 16 ABR 2015/PADS PT Nº 045/2014-CorCPE.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 017/2015 – CorCPE, de 11 AGO 2015;

RESOLVE:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIN ARTIAGA CAVALCANTE, do BPE, referente a Decisão Administrativa Administrativa referente ao PADS de PT nº 045/2014-CorCPE, publicada em aditamento ao BG nº 070/2015, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e direito expostas no referido parecer.

2. Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPE, para que seja juntada aos autos do processo em epigrafe. Providencie o Comandante do BPE.

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/2012/IPM-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, para investigar os responsáveis pelo pagamento dos vencimentos e pela promoção durante o tempo em que a policial militar 2º SGT PM RG 20105 SILVÂNIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA era considerada, em tese, desertora, conforme cópia autenticada dos autos de processo nº 2009.2000355-2.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SUB TEN PM R/R RG 6800 ANTÔNIO CARLOS BORGES DE SOUZA, por ter, na função de auxiliar da CPP, onde era responsável de receber, conferir e organizar toda a documentação encaminhada à CPP, deixado de tomar as providências quanto a retirada do quadro de acesso da ex-2º SGT PM 20105 SILVÂNIA LÚCIA FERREIRA SOUSA, pois a

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

mesma já havia faltado à Inspeção de Saúde e Teste de Aptidão Física, requisitos indispensáveis para a promoção.

2 - Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra SUB TEN PM R/R RG 6800 ANTÔNIO CARLOS BORGES DE SOUZA, com o escopo de apurar a conduta do referido policial narrada no item 1. Providencie a CorCPE;

5 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA - CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 019/15-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, e que teve como Encarregado o MAJ PM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do BPA, em razão do conteúdo do BOPM N° 249/Permanência/2015, com o intuito de investigar a responsabilidade criminal do CB PM RG 31.843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, lotado no BPOP, quando na data de 02/05/2015, por volta das 14h15min, estando de serviço na Penitenciária de Americano, veio a se desentender com o SD PM ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, pelo fato do mesmo não aceitar brincadeiras de mau gosto perpetrada pelo referido soldado, momento este em que o CB MACIEL chegou a puxar a pistola do coldre e apontar em direção ao militar ameaçando-o atirar e falando os seguintes dizeres, “OLHA SOLDADO, QUANDO EU SACO A PISTOLA EU NÃO AMEAÇO, EU ATIRO MESMO VIU”.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA e SD PM RG B37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, ambos do BPOP, uma vez no dia 02 de maio de 2015, por volta das 14h, em tese, ambos proferiram palavras de baixo calão um ao outro, além do CB PM MACIEL ter empurrado o SD PM ERICSON e efetuado um golpe em sua pistola, sem apontá-la ao soldado, informando que não era o CB J. GOMES, pois usava uma munição na agulha.

2- Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA e o SD PM RG 37189 ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, ambos do BPOP, com o escopo de apurar os fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPE;

5- Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/15-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS, em razão do conteúdo do BOPM Nº 1049/2013-CorGERAL, no qual consta que, no dia 06 de novembro de 2013, por volta das 12h30min, o veículo modelo FORD/ECOSPORT XLS 1.6L, cor prata, placa JUJ-0913, foi usado em apoio a ações ilícitas, nas quais o Sr. FLÁVIO AUGUSTO SANTANA BASTOS foi abordado, supostamente por Policiais Militares, em frente a sua residência que fica localizada no bairro do Coqueiro, cidade de Ananindeua, e estes a invadiram à procura de armas de fogo e drogas, onde também quebraram objetos e levaram outros, dentre os quais: materiais eletroeletrônicos, jóias, caixas de perfume, relógios, aparelhos de celular, cordão, roupas, óculos e etc. O denunciante relata também que foi posto dentro do referido veículo, onde ficaram se deslocando com eles por cerca de 06 (seis) horas, e tentaram extorquir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da esposa do relator, como condição para soltá-lo, mas ela disponibilizou somente R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em seguida o Sr. FLÁVIO foi solto no bairro do Icuí Guajará, tendo, depois do fato, sofrido várias ameaças de morte. O SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, teria em sua posse um veículo de modelo FORD/ECOSPOSRT XLS 1.6L, de cor prata, placa JUJ-0913, de acordo com levantamento da Seção de Inteligência Disciplinar da Corregedoria Geral da PMPA (SID).

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, uma vez que ficou evidenciada sua participação no ilícito denunciado através do registro do BOPM nº 1049/2013-CorGERAL, onde utilizou para prática delituosa o veículo FORD/ECOSPORT, cor prata, de placa JUJ-0913, o qual estava em sua posse.

2 - Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, com o escopo de julgar a sua permanência nas fileiras da PMPA em decorrência da gravidade dos fatos. Providencie a CorCPE;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 18 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

NOTA PARA BG N° 046/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 028/2015-CorCPE, fica sobrestado até a data de 08 de SET 2015 o referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2015-PADS, cujo encarregado é o MAJ PM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO Belém-PA, 21 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 047/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE SIND. N° 036/2015-CorCPE, fica sobrestado a contar a partir do dia 03/08/15 à 01/09/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/2015/SIND-CorCPE cujo encarregado é o 3° SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO;

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM N° 011/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo do referido IPM N° 011/2015-CORCPE, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, conforme solicitação contida no ofício nº 003/2015-IPM; Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 050/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, da CIPFLU;

FATO: Apurar o relato constante no Ofício nº 506/2015-6ª VF, cópia do Mandado de Prisão Civil – 3ª área e certidão da Comarca de Belém, presentes à portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

PORTARIA N° 051/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da DP/5;

FATO: Apurar o relato constante no Ofício n° 1112/2015- 10ª VC de Belém, Ofício n° 944/2015–10ª VC de Belém e anexos, presente à portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 007/2014 – CD/CorCME

SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do EMG.

SUBSTITUTO: CAP QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, do CCPP.

FATO: Apurar a capacidade de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do CB PM MAX FRANCO RODRIGUES, do BPOT, por ter no dia 04 de março de 2014, por volta das 02h, no município de Cametá, efetuado um disparo de arma de fogo que culminou com a morte de Ronaldo Nunes de Jesus.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 043/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o MAJ PM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do Almoxarifado Central, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme o Ofício n° 744/2015-DAL 01.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o MAJ PM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do Almoxarifado Central, pelo 1° TEN PM RG 32182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, da APM, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 043/2015–IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 25 de agosto de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 054/2014 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 2° TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no Of. n° 011/15 Corpo de Aluno do CFAP.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o 2° TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do CFAP, pela CAP QOPM RG 30.343 ILANISE BENA LISBÔA, da DAL, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria n° 054/2014 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 035/15-CorCPR I, DE 10 AGO 15

1. ENCARREGADA: 1° TEN PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3° BPM;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, conforme depoimento prestado por DIEGO ARNOUD SILVA DA COSTA, em audiência realizada no dia 23 MAR 15, na 1ª Vara Criminal de Santarém, anexado a presente Portaria;
4. ORIGEM: Ofício n° 752/2015-SEC1ªVCRIM de 24 MAR 15 e 01 (um) DVD-R;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 025/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 23 AGO 14, por volta das 23h50min, envolvendo o condutor JOSIMAR LORINI, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 076/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, cópia de Orçamento, cópia de BOPM N° 00168/2014.006673-2 de 24 AGO 14, Of. N° 408/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, Of. N° 409/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, Of. N° 410/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, Of. N° 245/2014-NIOP/STM de 26 AGO 14 e anexo, OF N° 539/PTRAN de 26 AGO 14, Of. n° 982/2014-1ª Sec/3º BPM de 28 AGO 14, Termo de Declarações de 29 AGO 14. Cópia de NFE N° 000.005.962 de 28 AGO 14 e Boletim de Ocorrência Policial N° 00277/201410763-0 de 26 AGO 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 026/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do GTO/I, ocorrida no 27 SET 14, por volta das 21h30min, envolvendo o Sr. DENILSON CORRÊA MENDONÇA e seus amigos de prenome TIAGO e FÁBIO, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 087/2014-CorCPR I de 29 SET 14, Ofício N° 581/14-CorCPR I de 29 SET 14 e Laudo N° 2014.04.000067-TRA de 29 SET 14;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 027/15-CorCPR I

1. **SINDICANTE:** SUB TEN PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3° BPM;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, ocorrida no dia 03 SET 14, por volta das 18h, envolvendo o Sr. RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA CONCEIÇÃO e sua esposa, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** BOPM N° 080/2014-CorCPR I, de 05 SET 14, Of. N° 493/2014-CorCPR I de 09 SET 14, Of. N° 291/2014-NIOP/STM de 16 SET 14 e Termo de Declarações de 18 SET 14;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 028/15-CorCPR I

1. **SINDICANTE:** 1° SGT PM RG 18639 ANTÔNIO JEOVÁ NOGUEIRA DE MORAIS, do 3° BPM;

2. **FATO:** Apurar os fatos denunciados através do documento anexado a presente Portaria, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3° BPM e o Sr. DARLISSON DA SILVA GONÇALVES, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** BOPM N° 088/2014-CorCPR I de 29 SET 14;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO, do CPR I;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 22 SET 14, por volta das 10h, durante a realização de barreira policial, envolvendo o cidadão JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DA COSTA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 085/2014-CorCPR I de 23 SET 14, cópia do BOP Nº 00168/2014.007378-3, CRLV, CNH, RECIBO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO, Ofício Nº 562/14-CorCPR I de 23 SET 14, Of. Nº 574/2014-CorCPR I de 26 SET 14, Of. nº 1139/2014-1ª Seq/3º BPM de 30 SET 14, Termo de Declarações de 1º OUT 14, Of. nº 1140/2014-1ª Seq/3º BPM de 30 SET 14, Of. nº 1141/2014-1ª Seq/3º BPM de 30 SET 14, Termo de Declarações de 07 OUT 14 e Laudo nº 2014.04.000081-TRA de 23 SET 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, o qual teria, em tese, se excedido durante uma abordagem realizada no adolescente das iniciais C.F.S, no dia 07 JUL 15, por volta de 21h30min, neste município, conforme documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 057/2015-CorCPR I de 09 JUL 15, cópia do BOP Nº 00507/2015.000264-8, de 08 JUL 11, cópia de Intimação e cópia de Requisição de Perícia;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar os fatos denunciados através dos documentos anexados a presente Portaria, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao efetivo do GTO I e detentos da Penitenciária Agrícola Silvio Hall de Moura;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 198/2014-MP/Pj/DH/CEAP/EP de 02 SET 14 e Ficha de Atendimento Ministerial nº 085/2014MP/EXECUÇÃO PENAL de 28 AGO 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28305 JAIME FIGUEIREDO FILHO, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorrido no dia 04 AGO 15, por volta das 18h, no interior de uma Agência do Banco do Brasil, envolvendo o cidadão LUIZ FERNANDO DE FRANÇA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 065/2015-CorCPR I de 05 AGO 15, Requerimento de 05 AGO 15, cópia de Certidão de Nascimento e CNH e Termo de Declarações de 10 AGO 15;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 14 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 16 OUT 14, por volta das 20h30min, envolvendo o menor das iniciais C.H.T.C., conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

4. ORIGEM: BOPM Nº 091/2014-CorCPR I de 17 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 14 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 034/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, ocorridos no dia 05 OUT 14, por volta das 19h, na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, envolvendo o jovem EDIELITON SIQUEIRA DOS SANTOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 197/2014/MP/PJP de 06 OUT 14, Termo de Declarações datado de 07 OUT 14, cópia de Carteira de Identidade, cópia de ABAIXO ASSINADO (06 laudas), Mem. nº 133/2014-2ª Seção de 23 OUT 14, Parte Especial s/n-2014 de 06 OUT 14, cópia do Boletim de Ocorrência da PMPA Nº 3213007, Nº 3213008, cópia de BOP Nº 00106/2014.000216-8 de 10 DEZ 14 e do BOP Nº 00106/2014.000225-9 de 13 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 18 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/15-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ PM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi nomeada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, a CAP PM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, como

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Interrogante/Relatora, e o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando que a Interrogante/Relatora do presente Processo protocolou seu Pedido de Reserva Remunerada, conforme informações constantes no Of. Nº 792/15 de 13 AGO 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Substituir a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, pela 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, a qual passa a exercer a função de Interrogante/Relatora do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém-PA, 14 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 026/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 026/14-CorCPR I de 23 MAIO 14;

Considerando causa de impedimento verificada no curso das investigações do procedimento administrativo em tela, conforme Art. 91, § 1º do CEDPM.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, pelo SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 026/14-CorCPR I de 23 MAIO 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 28 de maio de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo ,os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, Interrogante/Relatora e 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que o Presidente e Interrogante/Relatora do presente Conselho estão aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas decorrentes de seus deslocamentos ao local de apuração dos fatos, município de Monte Alegre/PA, conforme Of. nº 019/CD-2015 de 31 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, no período de 27 JUL a 31 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 06 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14;

Considerando que a Presidente do PADS continua aguardando a remessa do resultado de perícia solicitada nas imagens gravadas referentes ao ocorrido, a fim de subsidiar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar em comento, conforme OF. nº 029/15-PADS de 02 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14, no período de 03 AGO a 07 SET 15, a fim de sanar a pendência descrita,

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo.;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 023/14-CorCPR I, de 02 SET 14;

Considerando que o Acusado no processo em tela continua em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria, com previsão de retorno para o dia 24 AGO 15, conforme Ofício Nº 002/PADS de 11 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/14-CorCPR I, de 02 SET 14, no período de 11 a 24 AGO 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém-PA, 18 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I de 27 DEZ 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de documento encaminhado ao Comandante da 7ª CIPM, indispensável à continuidade dos trabalhos, conforme Of. nº 015 de 02 AGO 15 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I, de 27 DEZ 12, no período de 03 a 31 AGO 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Belém-PA, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 026/15-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, da 26ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 038/14-CorCPR I de 10 SET 14, em virtude da necessidade imprescindível em inquirir o Ofendido, o qual encontra-se ausente do município de Alenquer/PA, a partir do dia 29 JUL 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 005/15-IPM de 05 AGO 15).

Santarém-PA, 06 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 027/15-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, CMT da 7ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 013/15-CorCPR I de 08 ABR 15, em virtude da necessidade em realizar novas diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a partir do dia 06 AGO 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 006/2015-IPM de 03 AGO 15).

Santarém-PA, 14 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 028/14-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 018/14-CorCPR I, de 06 MAIO 2014, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 30 AGO 14, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº 015/14-IPM, de 21 AGO 14).

Belém-PA, 21 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/14-3º BPM

ACUSADO: CB PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, ADV. OAB Nº 8.038.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12439 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 001/14-3° BPM, de 10 JAN 14, publicada no BI N° 010, de 15/01/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18° BPM, por ter em tese, no dia 09 OUT 13, por volta das 02h05min, ao ter sido convidado pelo CMT do Policiamento a se dirigir até a sede do DPM para esclarecimento e resguardar sua integridade física, pois apresentava visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica, não atendeu ao chamado e ainda proferiu os seguintes textuais : “EU NÃO VOU DAQUI E VOCÊS NÃO ME LEVAM E EU QUERO VER, POIS A HORA QUE EU QUISER VIR AQUI EU VENHO, POIS EU ESTOU AUTORIZADO PELO CORONEU RISUENHO, E ELE FALOU QUE NÃO TENHO QUE ME APRESENTAR AQUI PRA VOCÊS. SE TU QUISER ME ESCREVER PODE ME ESCREVER EU NÃO TO NEM AÍ”, situação presenciada por seus pares e subordinados e por populares que não concordaram com a atitude do policial militar. Incurso, em tese, nos incisos XXXVI, LX, XCII, XCIV, CXII, CXIV, CXV e CXVI do Art. 37, c/c com a infringência ao disposto nos incisos V, VII, X, XV, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da lei 6.833 (Código de Ética da PMPA). Transgressão “GRAVE”.

Considerando, que durante a instrução processual restou provado que o acusado, no dia 09 de outubro de 2013, por volta das 2h05min, no município de Terra Santa, após ter sido abordado no interior da sede “NOSSO CLUBE” pelo 3° SGT PM RG ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, CMT daquele DPM, que convidou o acusado a se deslocar para o DPM a fim de esclarecer os fatos e preservar sua própria integridade, ocasião em que o acusado se comportou sem compostura em local público e dirigiu-se de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico, conforme consta nos autos nas declarações das testemunhas.

Considerando que o acusado foi transferido para o 18° BPM antes do término do referido processo, e que art. 26, VII do CEDPM não prevê competência ao CMT de Batalhão para aplicar punição disciplinar a policiais que não estejam sob seu comando;

E considerando que a CorCPR I possui competência para aplicar a sanção disciplinar cabível ao ora acusado, conforme previsão legal contida no inciso VI do Art. 26 do mesmo diploma legal,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18° BPM, tendo em vista, que restou provado que o acusado, no dia 09 de outubro de 2013, por volta das 2h05min, no município de Terra Santa, após ter sido abordado no interior da sede “NOSSO CLUBE” pelo 3° SGT PM RG ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, CMT daquele DPM, que convidou o acusado a se deslocar para o DPM a fim de esclarecer os fatos e preservar sua própria integridade, ocasião em que o acusado se comportou sem compostura em local público e dirigiu-se de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico, conforme consta nos autos nas declarações das testemunhas.

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** O acusado, no dia 09 de outubro de 2013, por volta das 2h05min, no município de Terra Santa, após ter sido abordado no interior da sede “NOSSO CLUBE” pelo 3º SGT PM RG ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, CMT daquele DPM, que convidou o acusado a se deslocar para o DPM a fim de esclarecer os fatos e preservar sua própria integridade, ocasião em que o acusado se comportou sem compostura em local público e dirigiu-se de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico, conforme consta nos autos nas declarações das testemunhas.

3. **DOSIMETRIA:** O CB PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais oito elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou nenhum motivo que justificasse a postura que adotou e de ter se dirigido ao seu superior de maneira desatenciosa. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de compostura, desrespeito e falta de consideração com seu superior diante pares e subordinados. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado ofendeu a disciplina militar e tal atitude pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não seja reprimida nos termos da lei, violou os princípios basilares que regem a Instituição, os quais exigem dos seus integrantes conduta exemplar. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e sem AGRAVANTES do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual Nº 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. **DISPOSITIVO:** Com sua conduta o CB PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, incorreu nos incisos XXXVI, XCII, XCIV e CXII Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, XV, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, I e II, fica **REPREENDIDO**, nos termos do Art. 50, I, “a”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM).

5. Solicitar ao Comando do 18º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

7. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.

8. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 017/13-CorCPR I

ACUSADO: SD's PM RG 37830 ADRIANGELO MELO DE CASTRO e RG 35660 FABRÍCIO DA COSTA FERREIRA;

DEFENSORA: EVALDO TAVARES DOS SANTOS, OAB, PA 12.806;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO;

ASSUNTO: Decisão de PADS;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 017/13-CorCPR I, de 17 JUL 13, com o escopo de apurar indícios de possível prática de conduta irregular atribuídos aos SD's PM RG 37830 ADRIANGELO MELO DE CASTRO e RG 35660 FABRÍCIO DA COSTA FERREIRA, ambos à disposição da 2ª Seção do CPR X, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por terem, em tese, no dia 19 JUN 12, por volta das 11h, nas dependências do Quartel do 15º BPM, abordado e constrangido sua legítima superior hierárquica, 3º SGT PM RG 18564 MARIA ROSENITA GUIMARÃES DA SILVA, ao insinuarem que a referida graduada era conhecedora de uma informação envolvendo o meliante conhecido como "Pitibul", apesar da militar ter repassado aos aludidos Militares que desconhecia esta ocorrência, o que restou confirmado no curso investigativo, uma vez que foi o CB PM JEAN que teve acesso a informação e repassou ao CMT do Policiamento Diário, conforme se depreende dos autos de Sindicância juntado a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos XXIV, CXIII e CXIV do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos V, VII, IX, XIII, XXX, XXI e XXXV do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37830 ADRIANGELO MELO DE CASTRO, tendo em vista que a Ofendida relatou em seu depoimento, fls. 101/102, que não fora desrespeitada ou constrangida pelo militar em tela;

2. Deixar de emitir parecer a respeito do cometimento ou não de transgressão disciplinar por parte do EX SD PM RG 35660 FABRÍCIO DA COSTA FERREIRA, em virtude do mesmo ter sido excluído da PMPA por meio da Portaria Nº 1.220/13-DP/2, publicada no BG Nº 150, de 21 AGO 13;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 12 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 061/12-CorCPR I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 20140 CLAUBER HERIBERTO DOS SANTOS FURTADO, do CPR X;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, nos meses de fevereiro e abril do corrente ano, no município de Itaituba/PA, praticado atos para prejudicar uma Policial Militar, pertencente ao referido Batalhão, visando satisfazer interesse pessoal, o que culminou em ameaças em desfavor da denunciante, conforme se depreende das declarações que subsidiaram a Sindicância;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. Nº 038/2ª Seção-15º BPM, de 19 ABR 12, e três termos de declaração;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 061/12-CorCPR I, de 25 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte dos policiais militares investigados, em virtude da falta elementos probantes que confirmassem o fato objeto da presente apuração;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 011/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades atribuídas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 AGO 14, por volta das 10h, durante uma operação policial de fiscalização de trânsito realizada na Avenida Tomé de Souza, nesta cidade, abordado de forma truculenta o motociclista PEDRO SILVA DE SOUSA, o qual sentiu-se constrangido e teve uma multa aplicada em seu desfavor por estar transitando com um aparelho celular no interior de seu capacete, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 066/2014-CorCPR I de 08 AGO 14, Of. Nº 345/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. nº 921/2014-1ª Seq/3º BPM de 18 AGO 14, Termo de Declaração de 21 AGO 14, Of. Nº 405/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, Of. nº 207/2014-2ª Seção de 26 AGO 14, Termo de Declaração de 28 AGO 14, Of. Nº 453/2014-CorCPR I de 02 SET 14 e Termo de Declaração de 05 SET 14;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 011/15-CorCPR I, de 10 ABBR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao Policial Militar investigado, visto que os subsídios probantes carreados aos autos no curso investigativo evidenciam que o denunciante fora submetido a uma abordagem durante operação da PMPA tendo o mesmo resistido em permitir que fosse submetido à busca pessoal ocasião em que para cessar a resistência foi usado as técnicas policiais para contê-lo;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 07 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/14-CorCPR I

ACUSADO: 3° SGT PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15° BPM.

DEFENSOR: RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS TEN CEL.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21047 SILVESTRE VASCONCELOS SILVA, do 15° BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 015/14-CorCPR-I, de 24 ABR 14, publicada no Adit. ao BG N° 084, de 08/05/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 3° SGT PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15° BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, quando destacado no DPM de Jacareacanga/PA, efetuado cobrança indevida e recebido valores de proprietários de clubes, com o fito de conceder licença para a realização de festas naquele município, conforme provas acostadas nos autos da Sindicância em apenso. Infringindo em tese, os incisos IX, XXIV, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XVI, XXIV, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISAO, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Presidente de que não restou provado nos autos que o acusado tenha solicitado valores dos proprietários de bares de Jacareacanga, porém, **DISCORDAR** da conclusão do mesmo e concluir que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3° SGT PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15° BPM, por ter, quando destacado no DPM de Jacareacanga/PA, recebido recompensa financeira de proprietários de clubes, como

gratificação pelo serviço de segurança que prestavam naquele município, conforme provas acostadas aos autos do Processo.

2. **DOSIMETRIA:** O 3º SGT PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que não deve aceitar qualquer vantagem econômica como forma de recompensa pelos serviços prestados, uma vez que é remunerado pelos cofres públicos para exercer, sem ônus para o particular, a função que exerce, no caso a segurança pública. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a dignidade da função pública e com a imagem da instituição, pois a conduta do mesmo refletiu negativamente perante a sociedade local. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado causou transtornos a administração como a instauração de procedimento apuratório e processo disciplinar. Com ATENUANTE do inciso I e II do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, o CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, do 3º BPM, incorreu nos incisos IX, XXIV, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XVI, XXIV, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, 1º, **fica “DETIDO” por 10 (dez) dias**, nos termos do Art. 50, I, “a”, permanece no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 15º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 19 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA– TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 021/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23657 RAILSON NEY LUCAS DE ARAÚJO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 FEV 14, por volta das 16h, em trajes civis, se deslocado juntamente com sua genitora até a residência da Srª MARIA IRENE MOTA DOS SANTOS, ocasião em que de forma truculenta destratou a referida cidadã e determinou que a mesma se retirasse no prazo de quinze dias de sua residência, imóvel este que se encontra em litígio na justiça, e ainda, teria corrido atrás da denunciante que se deslocou a um comércio próximo e ameaçou algemá-la e prendê-la; que chegou ao local uma viatura policial com três PM's que passaram a pressionar a relatora para sair daquele imóvel, caso contrário, a mesma teria que pagar uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Militar denunciado, tendo posteriormente todos se retirado do local sem as formalidades legais;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 012/2014-CorCPR I de 14 FEV 14, Mem. N° 123/14-CorCPR I de 14 FEV 14, Memorando n° 183/2014-1ª Seção de 14 FEV 14, Termo de Declaração datado de 17 FEV 14, cópia do BOP N° 00168/2014.001235-8 de 12 FEV 14, Ofício n° 048/14-CorCPR I de 18 FEV 14, Of N° 049-NIOP/STM de 19 FEV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 021/14-CorCPR I, de 09 ABR 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, visto que restou evidenciado na fase investigativa que a GUPM de serviço ao constatar que as partes envolvidas discutiram por causa de um imóvel que é objeto de litígio na justiça, repassaram as orientações para acionarem os meios legais objetivando resolver a questão, não ficando vislumbrado nos autos qualquer prática arbitrária por parte dos PM's com o intuito de favorecer uma das partes, face a insuficiência de substratos probantes que atestem de forma irrefutável a ocorrência dos fatos denunciados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 034/14-CorCPR I

SINDICANTE: MAJ PM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter, em tese, na manhã do dia 01 ABR 14, em trajes civis, ameaçado pessoas que estavam limpando uma área denominada Muruxituba, município de Monte Alegre/PA,

alegando ser proprietário da referida área, ocasião em que sacou uma arma de fogo, efetuou revista pessoal e ordenou que o menor das iniciais E.F.S. e o Sr. GLAUCENILDO MEIRELES DE FIGUEIREDO sentassem ao chão e apontou a arma de fogo para a cabeça do menor, passando a direcionar ameaças de morte caso continuassem a invadir aquela área; posteriormente, mandou que o menor chamasse as demais pessoas que estavam às proximidades e novamente informou que aquela área lhe pertencia e mandou que todos se retirassem do local, conforme documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. n° 036/2ª Seção do 18º BPM de 09 ABR 14, Termo de Informação datado de 07 ABR 14, Termo de Declaração datado de 07 ABR 14, cópia de CERTIDÃO DO ITERPA, Mem. n° 057/2ª Seç/18º BPM de 06 MAIO 14, Ofício n° 217/2014-MP/2ª PJMA de 30 ABR 14, Termo de Declaração datado de 29 ABR 14, Ficha de Atendimento N° 037/2014-2ª PJMA de 29 ABR 14 (11 laudas);

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 034/14-CorCPR I, de 09 de julho de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte do sindicado, em virtude da falta de testemunhas isentas que confirmassem qualquer excesso por parte do sindicado quando exerceu por sua própria força seu direito de manter-se na posse de sua terra (Art. 1.212, § 1º CC/2002);

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 21 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA– TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 042/14-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 06 ABR 14, por volta das 23h, em trajes civis, acompanhado de um cidadão desconhecido, abordado o Sr. EMERSON WILLIAM FERREIRA PIMENTEL que estava em frente a sua residência, perguntando de forma truculenta se o Ofendido vendia material entorpecente, e ao obter uma resposta negativa o Militar sacou uma arma de fogo e apontou em direção ao mesmo, ameaçando-o, tendo em seguida passado a agredir fisicamente o ofendido juntamente com o cidadão desconhecido e, posteriormente se retiraram do local;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 026/2014-CorCPR I de 07 ABR 14, cópia de Certificado dos Dados Cadastrais do Veículo, Ofício n° 097/14-CorCPR I de 07 ABR 14,

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

Mem. nº 307/14-CorCPR I de 14 ABR 14, Termo de Declarações datado de 22 ABR 14, Ofício nº 108/14-CorCPR I de 23 ABR 14 e Laudo nº 23983/2014 de 10 ABR 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 042/14-CorCPR I, de 19 SET 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao Policial Militar do 3º BPM, uma vez que durante a apuração realizada não foram reunidos nos autos qualquer subsídio probante que confirmasse a denúncia formalizada, assim como, o Sr. EMERSON WILLIAM FERREIRA PIMENTEL, não demonstrou interesse em colaborar com a elucidação dos fatos investigados, tanto que não compareceu para prestar declarações, mesmo sendo reiterada a solicitação, conforme se depreende das fls. 12 e 13 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 043/14-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, de serviço, no dia 16 SET 14, por volta das 09h52min, de forma truculenta, abordado o cidadão ORLANDO JONATHAN ZAMBRANO DO NASCIMENTO, o qual estava sentado em frente a sua residência, acusando-o de possível tráfico de drogas, bem como, destratado familiares do Ofendido, causando constrangimento aos mesmos;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 083/2014-CorCPR I, de 16 SET 14 e 01 (um) DVD-R;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 043/14-CorCPR I, de 24 SET 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante a abordagem realizada no Sr. ORLANDO JONATHAN ZAMBRANO DO NASCIMENTO, momento em que ocorreu a intervenção de seus familiares e os ânimos ficaram exaltados, entretanto, não foi constatado excessos por parte da GUPM conforme relatos dos próprios familiares do referido

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

cidadão, que alegam não terem presenciado agressões físicas, fls. 09 e 017, situação esta, corroborada por imagens da ocorrência registradas em DVD-R apenso aos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 045/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis condutas irregulares atribuídas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 28ª CIPM, por terem, em tese, nos dias 18 e 28 JUN 14, de serviço, no município de Juruti/PA, deixado de prestar atendimento a solicitação de apoio feita pelo Sr. GENICÉLIO SABINO DE SOUSA, conforme se depreende do documento anexado à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: DENÚNCIA N° 478188 de 02 JUL 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 045/14-CorCPR I, de 24 SET 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 28ª CIPM, posto que restou evidenciado na fase investigativa que os PM's de serviço nas datas supracitadas, empreenderam esforços na esfera de suas atribuições durante o atendimento das ocorrências envolvendo o Sr. GENICÉLIO SABINO DE SOUSA, mas não obtiveram êxito na detenção dos envolvidos, no entanto, orientaram o referido cidadão a registrar os fatos na Delegacia de Polícia Civil para conhecimento da Autoridade Policial, desta feita, atuaram de forma irrepreensível e observando os parâmetros legais.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 046/14-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, do CPR I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que a motocicleta marca SUZUKI, cor prata, placa NSS-1079, licenciada em nome da Srª MARIA VILANI DOS SANTOS GUIMARÃES, após ter sido apreendida no dia 09 NOV 13 e removida ao Quartel do 3º BPM em virtude de infrações cometidas pelo Sr. JOSÉ MOTA FREITAS, ex-companheiro da Senhora acima citada e condutor da motocicleta no momento da apreensão, foi liberada e entregue ao condutor em tela sem autorização da proprietária;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 042/2014-CorCPR I de 15 MAIO 14, Ofício n° 173/2014-PTRAN de 04 ABR 14 e cópia de Inventário de Veículo Removido para o 3º BPM (08 laudas);

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 046/14-CorCPR I, de 29 OUT 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, uma vez que restou evidenciado no curso investigativo que o Sr. José Mota Freitas após sanar as pendências relacionadas ao veículo, foi autorizado pela Srª Maria Vilani dos Santos Guimarães a retirar a motocicleta das dependências do Quartel do 3º BPM apresentando o documento de identidade da referida cidadã fornecido por ela própria, conforme fl. 019 dos autos. Ressalta-se que antes da motocicleta ser apreendida, a ofendida havia negociado o veículo com o seu ex-companheiro, Sr. José Mota Freitas, o qual assumiu o pagamento das parcelas restantes;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 053/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 MAIO 14, por volta das 10h, em trajes civis, se dirigido até a residência da Srtª LUCINEIDE KITZINGER DE OLIVEIRA RANGEL DE LIMA onde passou a destratar-la e proferir ofensas morais, demonstrando total descontrole emocional, e ainda, por vir importunando constantemente a Ofendida e espreitando sua vida pessoal, fatos que vêm ocorrendo desde o término de um breve envolvimento amoroso mantido entre a Ofendida e o Militar em tela, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de Instauração;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 040/2014-CorCPR I de 12 MAIO 14, Mem. nº 375/14-CorCPR I de 12 MAIO 14 e 01 (um) Termo de Declaração datado de 13 MAIO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 053/14-CorCPR I, de 06 NOV 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao Sindicato, posto que durante a fase investigativa não se coligiu nos autos subsídios que confirmassem os fatos denunciados, corroborado a isto, menciona-se a falta de interesse da Srª LUCINEIDE KITZINGER DE OLIVEIRA RANGEL DE LIMA em dar continuidade a apuração dos fatos, conforme fl. 018 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 054/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 05 FEV 14, por volta das 02h, de serviço em uma viatura policial, após liberar o nacional ASAFE DANIEL DE ALMEIDA, em virtude de abordagem realizada, se apossado do sapato do Ofendido, marca ADIDAS, nº 43, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 009/2014-CorCPR I de 05 FEV 14, Mem. nº 103/14-CorCPR I de 06 FEV 14, cópia de Cupom Fiscal, Memorando nº 149/2014-1ª Seção de 07 FEV 14, Memorando nº 149/2014-1ª Seção de 07 FEV 14 e 01 (um) Termo de Declaração datado de 10 FEV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 054/14-CorCPR I, de 06 NOV 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a Policias Militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, uma vez que durante a apuração realizada não foram reunidos nos autos qualquer subsídio probante que confirmasse a denúncia formalizada, somado a isto, o Sr. ASAFE DANIEL DE ALMEIDA não foi localizado para prestar declarações neste Procedimento, conforme se depreende do

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

documento constante à fl. 021 dos autos; Providencie a CorCPR I; Geral. Solicito providências a AJG.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR I;

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 063/14-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, concernentes a possível depredação do patrimônio público por parte de Policiais Militares que tiram serviço na Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura, conforme relatos dos detentos que ocupam o pavilhão III daquela Casa Penal;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. nº 1695-14-SEC/CRASHM de 22 OUT 14 e cópia de Relato manuscrito datado de 18 OUT 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 063/14-CorCPR I, de 30 DEZ 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, posto que a denúncia foi realizada por meio de uma Carta Manuscrita assinada pelos detentos do pavilhão III, sem precisar nomes, e o provável autor da Carta, Sr. JEARLISSON RIBEIRO REGO, não atribui a policiais militares qualquer conduta irregular durante a execução do serviço na Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 001/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17036 EDIVAR MEDEIROS MAIA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

BPM, ocorridas no dia 24 ABR 14, neste município de Santarém/PA, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de Instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 032/2014-CorCPR I de 25 ABR 14, cópia de CERTIDÃO DE 25 ABR 14, de MANDADO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR com anexos e REQUERIMENTO de 22 MAIO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 001/15-CorCPR I, de 20 JAN 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, posto que o Sr. ERALDO MATIAS DA SILVA, Oficial de Justiça, informou que em nenhum momento o Sindicato dificultou o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão no dia 24 ABR 14, conforme fl. 33 dos autos e os demais subsídios coligidos no curso investigativo não confirmam qualquer prática de conduta irregular que possa ser imputada ao Policial Militar envolvido nos fatos.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 13 de agosto de 2015.

ROSENILDO **MODESTO** LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 01 JUN 14, por volta das 10h40min, de serviço, solicitado vantagem pecuniária junto ao Sr. SOLIVAN CARVALHO BATISTA para não adotarem os trâmites legais com relação à venda de CD's e DVD's piratas, conduta que vem sendo rotineira por parte dos Militares que atuam na rádio patrulha, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de Instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. Nº 149/2014-NIOP/STM de 02 JUN 14 e anexo, Mem. nº 421/14-CorCPR I de 05 JUN 14, Of. nº 617/2014-1ª Seção de 10 JUN 14 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 002/15-CorCPR I, de 21 JAN 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares que integram o efetivo do 3º BPM, uma vez que foi afirmado pelo Sr. SOLIVAN CARVALHO BATISTA (fl. 036), que não manteve contato com o NIOP

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

relatando os fatos que motivaram esta apuração e as demais diligências realizadas no curso investigativo não ratificaram a informação registrada pelo Núcleo Integrado de Operações Policiais, conforme (fl. 004) dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 003/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados à Portaria, os quais versam sobre possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos nos municípios de Monte Alegre e Santarém-PA, envolvendo a Srª TATIANA DE LIMA FREITAS, conforme se depreende dos documentos anexados;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 006/2015-CorCPR I de 16 JAN 15, 01 (um) Demonstrativo de Contas, 01 (uma) Carta manuscrita (03 laudas), Of. N° 045/2015-CorCPR I de 19 JAN 15, Termo de Declaração de 23 JAN 15, Memorando n° 012-2015/P-2 de 05 FEV 15 com anexos e cópia de Avaliação Psicológica;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 003/15-CorCPR I, de 09 MAR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao Policial Militar investigado, visto que os subsídios probantes carreados aos autos no curso investigativo não confirmaram a denúncia formalizada nesta Comissão pela Srª. TATIANA DE LIMA FREITAS;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 11 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 032/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 032/14-CorCPR-I, de 25

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

AGO 14, para investigar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento e consequente óbito do nacional WARLISON RIBEIRO DA SILVA, vulgo “Pirento”, por volta das 06h20min do dia 20 NOV 12, o qual estava praticando diversos furtos em residências no município de Itaituba/PA, tendo populares acionado a Polícia Militar que ao chegar ao local efetuou a abordagem no nacional em tela, o qual de posse de uma arma branca reagiu contra a GUPM, ocasião em que um Policial Militar efetuou um disparo de arma de fogo que atingiu a perna direita do meliante, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que:

a) Há indícios da existência de materialidade delitiva, em desfavor do CB PM RG 22003 LÁSARO RODRIGUES MIRANDA, contudo, com indicativos de excludente de ilicitude em relação à morte do nacional WARLISON RIBEIRO DA SILVA, conhecido pela alcunha de “Pirento” decorrente de intervenção policial no dia 20 NOV 12, por volta das 06h20min, no centro comercial do município de Itaituba/PA, quando a GUPM comandada pelo 2º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUZA e integrada pelo SD PM RG 37900 JOSIEL DOS SANTOS ARAÚJO, além do CB PM LÁSARO, diligenciavam em busca do referido nacional por suspeita de desordens e da prática de pequenos furtos e intimidações contra populares no porto da balsa de Itaituba e ao iniciarem a abordagem, verificou-se que “Pirento” portava uma faca e não atendeu às ordens de comando dos policiais, vindo a investir contra os militares, momento que o mesmo foi alvejado pelo CB PM LÁSARO na altura da coxa direita, sendo socorrido pela Guarnição, contudo foi à óbito as 00h20min do dia 21 NOV 12 no Hospital Municipal de Itaituba (fls. 070, 070V), conforme evidenciado no curso investigativo, corroborado pelas declarações dos policiais (fls. 38, 39, 40 e 41) e pelos depoimentos de testemunhas (fls. 42, 43, 44 e 45) e em conformidade com fatos apurados também através do IPL nº 466/2012.000396-0 (fls. 47 a 71);

b) Não há indícios de cometimento de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUZA, CB PM RG 22003 LÁSARO RODRIGUES MIRANDA e SD PM RG 37900 JOSIEL DOS SANTOS ARAÚJO, componentes da GUPM que atendeu a referida ocorrência, uma vez que a conduta dos militares se amolda ao constante no Art. 34, II do CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 007/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, por

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 007/15-CorCPR I de 05 MAR 15, com o escopo de apurar a conduta de policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, os quais teriam sido supostamente negligentes, ao deixarem de dar atenção quando foram avisados por populares que o cidadão JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS havia se lançado no rio Tapajós, perseguido por marginais, em virtude disto, os policiais Militares, em tese, não efetuaram a prisão dos meliantes que ceifaram a vida do Sr. JAIME JÚNIOR e lesionaram gravemente o Sr. KLEITON SENNA VASCONCELOS, fatos ocorridos no dia 18 JUN 14, por volta de 01h30min, na orla do município de Santarém/PA, conforme documentos anexados à Portaria de Instauração.

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que:

Não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados ao CB PM RG 28365 ANTÔNIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, CB PM RG 36090 ÁRLISSON SOUSA GALVÃO, SD PM RG 37795 ÁLVARO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, SD PM RG 33820 MAURIVAN ABREU DA SILVA, SD PM RG 36107 RODIEL GARCIA UCHÔA e SD PM RG 35650 JOSAFÁ SOARES SOUSA, todos pertencentes ao efetivo do 3° BPM, visto que se depreende dos subsídios probantes coligidos aos autos que os militares em tela, na data dos fatos, integravam guarnições do motopatrulhamento e foram acionados pelo NIOP para se deslocarem em direção a Praça São Sebastião, próximo ao Museu de Santarém, onde estava ocorrendo situações graves, o que foi prontamente atendido, tanto que é possível constatar por meio de imagens registradas pelo NIOP o deslocamento dos PM's pela Av. Tapajós em velocidade compatível com a urgência da ocorrência, momento em que é possível visualizar a vítima, Sr. KLEITON SENNA VASCONCELOS, sentado na calçada, próximo a quadra de esportes, com ferimentos resultantes de agressões sofridas, assim como, várias pessoas no local, ocasião em que a ambulância do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) já havia sido acionada, tendo o referido cidadão recebido atendimento minutos depois, conforme declarações prestadas pela CB PM JANE, à disposição do NIOP, fl. 365 e imagens acostadas aos autos;

Não há indícios de crime tampouco de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao 3° SGT PM RG 23772 JOELCY SILVA LIRA e SD PM RG 37762 JANDER SILVA MACHADO, ambos do 3° BPM, uma vez que restou evidenciado no curso investigativo que os PM's supracitados estavam de serviço, na data do ocorrido, na VTR FORD/RANGER do PTRAN e passaram pelo local onde se encontrava o Sr. KLEITON SENNA VASCONCELOS lesionado, pararam e ouviram as pessoas que ali estavam, as quais confirmaram que tinham providenciado o socorro para o sobredito cidadão e após coletarem informações do ocorrido se deslocaram em direção ao local onde os suspeitos de terem agredido a vítima poderiam ser encontrados. Vale Ressaltar que os PM's em epígrafe também haviam sido acionados pelo NIOP para se dirigirem à Praça São Sebastião, onde havia maior incidência de ocorrências;

Há indícios de Crime e de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 28355 PAULO SÉRGIO SOUZA DE MIRANDA e SD PM RG 37832 WASHINGTON CARLOS DE SOUSA BRANCHES, ambos do 3º BPM, por terem em tese, no dia 18 JUN 14, por volta de 01h30min, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, visto que após terem acesso às informações repassadas por FILIPE EDUARDO SILVA RIBEIRO e FRANCISCO JUNIO SOUSA DE OLIVEIRA de que um jovem se lançou ao Rio Tapajós fugindo de pretensos agressores e teria sido atropelado por indivíduos que utilizaram uma “rabetá”, estando provavelmente desaparecido, deixaram de repassar a ocorrência a quem de direito, o que inviabilizou o acionamento da equipe do Corpo de Bombeiros para realizar buscas imediatas no rio, em frente da cidade de Santarém/PA, tendo os PM's, na ocasião, se limitado a realizar uma inspeção visual no rio e diante da ausência de vestígios ou sinais de movimento saíram do local em busca dos possíveis agressores, sendo que após dois dias do ocorrido foi encontrado o corpo do jovem nas águas do Rio Tapajós;

Há indícios de Crime e de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem imputados ao 1º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM, por ter, em tese, após o ocorrido no dia 18 JUN 14, envolvendo seus filhos, tentado influenciar o depoimento da adolescente de iniciais E. C. T. N, na residência da mesma, no dia 11 JUL 14, por volta de 14h30min, ocasião em que o referido graduado solicitou que confirmasse perante a Autoridade Policial fatos que não presenciou, a fim de favorecer o filho do militar, Sr. KLEITON SENNA VASCONCELOS, recolhido à penitenciária sob a acusação de ter cometido um homicídio, ameaçando colocar a jovem na FASEPA, caso se recusasse a atender a sua solicitação, além de ter propagado que a referida cidadã foi responsável pela morte de seu outro filho chamado JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS ao provocar uma confusão generalizada, situação não confirmada pela adolescente, a qual formalizou denúncia em desfavor do SGT PM GLINS por meio do BOPM N° 056/2014-CorCPR I relatando os fatos acima delineados. Da mesma forma, o SGT PM GLINS, teria, em tese, solicitado ao CB BM RG 3872759 JOELSON SILVA MACHADO, dias antes da sua inquirição neste Inquérito Policial Militar, para que confirmasse as declarações do referido graduado (fl. 415), declarações estas, prejudiciais ao CMT do Policiamento Diário que ficou a frente das ocorrências envolvendo os filhos do SGT GLINS no dia 18 JUN 14, no entanto, o CB BM se recusou alegando que não iria afirmar algo que não ouviu, conforme se depreende da sua oitiva (fl. 499) nos autos;

Há indícios de Crime e de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar atribuídos ao SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 JUN 14, por volta de 01h30min, na função de Comandante do Policiamento Diário, deixado de adotar providências na esfera de suas atribuições com o intuito de confirmar se um jovem havia se lançado no Rio Tapajós, em frente a orla do município de Santarém/PA, a fim de fugir de pretensos agressores que o perseguiram com uma “rabetá” e em seguida teria desaparecido, tendo em vista que estava à frente das ocorrências na praça São Sebastião, próximo ao Museu, onde havia comentários de populares que tal fato aconteceu, somado a isto, o SGT GLINS teria informado ao SUB TEN

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

DIOGO o desaparecimento de seu filho, JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS, o qual foi encontrado morto nas águas do Rio Tapajós dois dias após a data supracitada;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos descritos nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior, disponibilizando cópia dos autos deste IPM aos respectivos presidentes das apurações. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 07 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 029/14-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, Encarregado do IPM de Portaria n° 003/14-CorCPR I de 15 JAN 14, designou a SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício n° 001/2014-IPM de 04 SET 14).

Santarém-PA, 08 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 030/15-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Encarregado do IPM de Portaria n° 046/15-CorCPR I, de 12 DEZ 14, designou o 1º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício n° 001/IPM de 14 AGO 15).

Santarém-PA, 18 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 037/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 117/2014-CorCPR-I, de 16 DEZ 2014.

SITUAÇÃO: A Sra. MICLEIA DE ARAÚJO OLIVEIRA relatou que seus familiares e outras famílias ocuparam uma área abandonada no Bairro Alvorada, acerca de 02 (dois) meses que antecederam os registros firmados na Corregedoria e quinze dias após a invasão, o cidadão que se intitulando o dono daquela área, após conversa com as pessoas que ali estavam, acordou que iria lotear aquela área para os ocupantes ao valor de R\$ 7.000,00 (sete) mil reais; passado algum tempo, os Srs. Ivan Leão, Rubervaldo e outro chamado “Cavalo

Doido” informaram aos ocupantes que já haviam negociado aquela área com o proprietário e eles iriam lotear; a partir daí, o dono do imóvel ao tomar conhecimento da situação acionou a Justiça contra os mesmos; que no dia 11 DEZ 14, por volta das 13h30min, chegou na área de invasão em tela 03 (três viaturas do Tático à Comando de Oficial, juntamente com um SGT (em trajes civis), o proprietário do terreno e o filho do mesmo; que no dia em tela, o proprietário e seus parentes desmontaram os barracos, inclusive, derrubaram uma casa de alvenaria com uma motosserra, ocasião em que o Grupo Tático apenas dava o apoio e informaram aos ocupantes que se tratava de um esbulho possessório e caso intervissem poderiam ser presos por formação de quadrilha; após isso, os PM's e demais pessoas se retiraram do local; que no dia 12 DEZ 14, por volta das 15h30min, chegou na área de invasão um CB PM (em trajes civis) com uma viatura da Rádio Patrulha mandando que se retirassem daquele local e parassem de danificar a coisa alheia, em virtude dos ocupantes estarem desmontando um barraco velho para ajudar o dono a construir um novo; na ocasião a relatora e demais ocupantes pediram ao mesmo para que mostrasse o documento da área, tendo este falado que não era sua aquela área, momento em que chegou o SGT (em trajes civis) juntamente com uma viatura do Tático, ocasião em que houve uma discussão e o SGT se irritou com o rapaz de 15 anos de idade, que estava filmando aquela ação e mandou que o mesmo parasse o que não foi atendimento pelo mesmo; que devido não ter documentação nenhuma determinando a desocupação, o Tático de retirou do local e permaneceu apenas os dois Sargentos que estavam à paisana; que o SGT se intitulou um dos herdeiros daquela área e falou que todos teriam que desocupar aquela área e depois se retiraram; que no dia 14 DEZ 14, por volta das 17h, o SGT, juntamente com uma viatura do Tático e um carro da REDE CELPA e se dirigiram ao poste com o intuito de desligar a energia que já havia sido puxada para os barracos; que um rapaz se aproximou para ver o que estava acontecendo, momento em que um PM da VTR 8102 mandou que o mesmo recuasse, bem como, todos que ali estavam, ocasião em que outro rapaz passou a filmar aquela ação, inclusive, no momento em que o PM aponta contra a Srª MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA que estava com uma criança e outra Senhora que também estava com uma criança e dispara, porém, a arma bateu “catolé”; a partir daí um dos PM deu um tapa no rapaz que estava filmando e apanhou o celular e levou pra viatura; que então o PM retirou o cartão e entregou o celular para outro rapaz que foi conversar com o mesmo sob a condição de que não os denunciasse; em seguida se retiraram do local. Que a denunciante se compromete em apresentar testemunhas ao longo da apuração.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do efetivo do 3ºBPM

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 117/2014-CorCPR-I, de 07 JUL 2015.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 117/14-CorCPR I, de 16 DEZ 2014, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Santarém-PA, 07 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 038/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 041/2015-CorCPR-I, de 20 MAI 2015.

SITUAÇÃO: O Sr. NILTON SILVA VINHOLTE compareceu neste Órgão Correccional o cidadão acima qualificado, a fim de comunicar que vêm sofrendo alguns inconvenientes por parte do SD PM, o qual reside naquela comunidade acerca de 05 anos, enquanto o Relator aproximadamente 12 anos; que dentre os episódios, relata que na data de hoje, recebeu um telefonema do Sr. Roberto informando que uma prancha de madeira de propriedade do relator, a qual havia desaparecido, estava dentro da construção do Militar em tela; diante do fato, o Relator deslocou-se ao local para averiguar a informação e constatou a sua veracidade e como o Militar não se encontrava no local, informou ao Sr. Lima que estava trabalhando na obra que iria levar sua prancha; ato contínuo, ao terminar de embarcar a prancha em seu veículo, chegou no local o SD PM, momento em que o Relator se antecipou e falou que iria levar a sua prancha, uma vez que jamais teria pego algo que não fosse de sua propriedade, por isso, estaria tomando aquela atitude, tendo o Militar mandado que o Relator deixasse aquela prancha, ao passo que o Relator falou novamente que não deixaria algo que é seu e se dirigiu ao seu veículo; que nesse deslocamento o Militar pronunciou algumas palavras que o Relator entendeu que poderiam ser ameaças e devido já ter visto o referido PM andar pela comunidade armado, o mesmo teme por sua integridade física. Que procurou esta Comissão de Corregedoria para solicitar intervenção, no sentido de que haja entendimento entre as partes e o Militar deixe de perseguir o Relator, a fim de que ambos possam morar na comunidade de forma pacífica.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3ºBPM.

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 041/2015-CorCPR-I, de 17 AGO 2015.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 041/15-CorCPR I, de 20 MAI 2015, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 19 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 039/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM ;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. DARLEY MACIEL DOS REIS, de que no dia 02 de Dezembro de 2014, por volta das 10h00, encontrava-se na residência de sua sogra Srª Eliane, quando chegaram duas VTR's da PM, com cinco PMs e um desses PMs chamou o denunciante pelo nome e o revistou e sem o consentimento do mesmo adentraram na casa de sua tia e fizeram uma revista na residência e no quintal em seguida mandaram que o denunciante retirasse as portas e janelas de uma residência em que o mesmo esta morando, casa esta que foi invadida pelo denunciante em virtude da mesma esta abandonada há mais ou menos cinco anos. Que antes de saírem do local um PM falou que era primo do dono da referida residência a qual o denunciante invadiu e ameaçou de morte o denunciante e o seu cunhado Alex, caso o mesmo não saísse da residência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 040/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA , do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM BAIA e SD PM FABRICIO, do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª SONIA KELLI MONTEIRO PAIXÃO, de que no dia 06 de Dezembro de 2014, por volta das 09h30, estava na parada de ônibus para viajar para Salinas, quando recebeu uma ligação de sua filha a qual falou que sua residência estava sendo invadida pelo CB PM BAIA e SD PM FABRICIO, os quais estavam a procura de seu filho Darley, falando que o mesmo estava sendo acusado de ter roubado um celular da esposa do SD PM FABRÍCIO, mas a denunciante tem testemunha que na hora do assalto seu filho estava dormindo e quando os PMs adentraram na residência reviraram tudo mas não encontraram nada do que estavam procurando e que no dia seguinte por volta das 20h30, os referidos PMs voltaram e invadiram a referida residência, colocaram a arma na cara das pessoas que ali estavam, pegaram seu filho Adriano Paixão e o agrediram fisicamente com chutes e socos, o algemaram e o levaram para a delegacia. Que a denunciante pediu que a esposa do SD PM FABRICIO, comparecesse para reconhecer se era o seu filho que havia roubado o celular mas ela não compareceu e ainda fica falando que seu esposo SD PM FABRICIO, vai invadir novamente a residência da denunciante

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 041/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM ;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM, IGARAPÉ AÇU,

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª MARIA LUCIANA DA ROCHA LOBO, de que no dia 25 de Abril de 2015, por volta das 21h00, retornava em uma motocicleta da Praça Nações Unidas em Igarapé Açu, juntamente com seu esposo Erivaldo Raiol, momento em que foram abordados por três motocicletas da ROCAM, os quais deram ordem para que parassem e logo em seguida efetuaram um disparo de arma de fogo. Que seu esposo não parou com medo de que os PMs levassem sua motocicleta, e devido não terem parado os PMs os perseguiram e apos uns cem metros os mesmos efetuaram mais dois disparos de arma de fogo em direção da denunciante e seu esposo, nesse momento pediu para que seu esposo parasse e quando o mesmo desviou bateram em uma cerca de arame farpado e caíram. Que a denunciante pediu aos PMs que não atirassem e que poderiam levar a motocicleta. Que um PM falou as seguintes textuais “ Cala a boca vagabunda, e outras palavras de baixo calão”. Que o mesmo PM começou a dar tapas em seu rosto e um outro PM careca pegou seu esposo arrastando pelo braço e aplicando socos em sua boca.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 042/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DA ROCAM, 12º BPM,

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela menor N.P.C. Mendes, de que no dia 27 de julho de 2014, por volta das 20h30, estava se dirigindo para sua residência juntamente com seu namorado Antônio, quando avistou PMs em duas motocicletas da ROCAM, fazendo uma abordagem em um cidadão e viu quando encontraram duas petecas de cocaína como o mesmo e neste momento um PM perguntou de quem era a droga

e o cidadão falou que seria da menor em questão. Que não conhecia o cidadão que foi encontrado com o entorpecente e que em face o cidadão ter dito que a droga era da menor a mesma foi revistada, agredida e pressionada para que informasse em que local estava o restante da droga, porem a mesma falou que não sabia de nenhuma droga. Que os PMs falaram a menor N.P.C. Mendes, que teria que assumir a droga, porem esta negou. Que o cidadão que foi pego com a droga foi levado para a delegacia e liberado no mesmo dia, tendo sido enquadrado como usuário, e que devido o seu namorado Antônio ter corrido no momento da abordagem feita pelos referidos PMs, o cidadão que foi pego com as drogas falou que a droga era do namorado da menor, afirma que tanto ela como seu namorado não usam e nem vendem drogas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 043/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, da 3ª CIA/VIGIA;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DE SÃO JOÃO DA PONTA,

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo menor D. T.C. Santos, de que no dia 04 de Julho de 2015, por volta das 11h00, estava em sua residência juntamente com sua madrastra Srª Princesa e seus irmão, momento em que chegou uma VTR da PM, com três PMs, os quais perguntaram pelo pai do menor Sr. Tiago Figueiredo, que foi respondido que o mesmo estava para o trabalho em castanhal. Que um dos PMs perguntou ao menor quem estava responsável pelos menores na casa, sendo respondido que era sua madrastra, então os PMs a indagaram querendo saber o paradeiro de seu esposo Sr. Tiago. Que um PM falou que haviam pego um menino na rua com drogas e este falou que havia comprado do menor D. T.C. Santos. Que os PMs falaram que iriam revistar a residência e que no momento da revista chegou um tio do menor Sr. Luiz, o qual acompanhou a revista no entanto não encontraram nada de ilícito. Que os PMs levaram o menor e sua tia Eliete para a delegacia de Terra Alta no entanto não havia delegado e ficaram rodando na VTR por mais ou menos 03h00. Que falaram que era para o menor falar que a droga era de seu pai se não iriam quebrar sua perna com um pedaço de pau. Que foi feita varias pressões psicológicas para que o mesmo acusasse seu pai. Que retornaram para a delegacia de Terra Alta e os PMs e continuaram a indagar sobre seu pai sendo falado que seu pai é ex presidiário estando em liberdade e cumprindo todas as medidas requeridas pela justiça.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 045/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM;
ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES da 14ª CIPM;

FATO: Apurar denúncia feita pelo adolescente M.D.S., de que, teria sido agredido fisicamente por policiais militares de Tomé Açú, no momento em que fora apreendido no quintal da casa de sua tia no interior de Quatro Bocas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 046/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 12º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados na Parte firmada pelo CAP QOAPM SAMPAIO, do 12º BPM, de que, após determinação de seu Comandante, deslocou-se até o 32º PEL de Colares, no dia 11 de julho de 2015, a fim de averiguar uma situação envolvendo o CB PM ALAN e CB PM IVALDO, em que o primeiro teria afrontado o segundo, acusando-o de ter incitado o senhor Wellis Silva Moraes, a denunciá-lo, após o CB ALAN, ter ido ao Bar do senhor Wellis, onde teria agredido fisicamente um cidadão de nome Maico Ferreira da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 047/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do CPR III;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES do 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Emerson Soares dos Santos, de que no dia 27 de Abril de 2015, por volta das 11h30, estava em frente sua residência conversando com seu irmãos Clemilson, Ailton e Adailson e mais um amigo

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

Manoel, quando chegaram varias VTRs da PM e da Policia Civil e um PM de nome Manoel perguntou para o denunciante se conhecia um cidadão chamado Neguinho, sendo respondido que não e logo em seguida os PMs invadiram sua residência, mandaram que o mesmo entrasse no quarto de sua mãe Maria Soares e o referido PM começou a bater com um terçado na costa do denunciante e de seus irmãos. Que o PM Manoel falou para sua mãe que a mesma era a maior traficante do bairro, dizendo para ela se calar e a agrediu verbalmente com palavras de baixo calão. Que o PM Manoel ameaçou em atear fogo na residência com todos os familiares dentro e que os PM quebraram o guarda roupa de sua mãe e a cama de sua irmã.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 048/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do CPR III;

ACUSADOS: SGT PM ALEX, SDs PM FRANKLIN e MENDONÇA, do 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Jeferson Fernando de Oliveira, de que no dia 17 MAIO 2015, por volta das 18h40, estava em uma festa em um bar na cidade de Inhangapi juntamente com dois amigos, momento em que chegou uma GU da PM, composta pelo SGT PM ALEX, SDs PM FRANKLIN e MENDONÇA. Que a GU desligou o som automotivo e uma pessoa que estava próximo ao denunciante falou que a festa estava bacana pena que os PMs desligaram o som, neste momento o denunciante falou as seguintes palavras “QUANDO A GENTE PRECISA DELES ELES NÃO ESTÃO”, sendo ouvido por algum dos PMs mas não fizeram nada. Que após uns 10 minutos já no retorno do denunciante para Castanhal o mesmo foi seguido pela VTR da PM e foi parado próximo da Cerâmica Vermelha e enquanto um SD PM revistava o denunciante o SGT PM ALEX desferiu vários socos na região do peito e logo após seguiram para a Delegacia de Inhangapi e La foi feito um TCO por desacato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 049/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, do CPR III;

ACUSADOS: SDs JONILSON, ALLAN e STHELIO, DS 14ª CIPM

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Antônio Francisco Lima, de que no dia 24 de Maio de 2015, por volta das 02h00, estava em uma sede de festas chamada Baila em Bujaru, momento em que houve uma confusão envolvendo a Srª Patricia de Jesus, sua esposa e Flávia Camila sua filha, contra a Srª Maria e este imediatamente foi intervir e nesse momento chegou uma GU da PM composta por 03 PMs, SDs PMs JONILSON, ALLAN e STHELIO e foram para cima do denunciante o jogaram no chão, o algemaram e foi agredido com uma tonfa, declara que todos os PMs o agrediram e o SD PM JONILSON era o mas agressivo pois este já havia feito ameaças por causa de uma abordagem feita no denunciante anteriormente na balsa de Bujaru. Que os PMs o jogaram na caçamba da VTR AMAROK e o levaram para a DEPOL local e La chegando o colocaram algemado em uma barra de ferro. Que o Sr. Nilton de Oliveira, foi preso por esta filmado toda a situação e que o SD PM JONILSON jogou água na cara do denunciante. Que o SD PM JONILSON falou que iria lascar com a vida do denunciante

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY**- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 076/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM

ACUSADO(S): SGT PM BORCEM, da 9ª CIPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Antônia Cleude de Souza, a fim de declarar que no dia 03 MAR 2015, por volta das 16h00, ao chegar na delegacia de Irituia e passar a conversar com a Srª Raimunda, se aproximou o SGT PM BORCEM, perguntando para a denunciante o que ela estava conversando e a mesma respondeu que era sobre a prisão dos adolescente em São Miguel do Guamá, que não concordava com a situação, nesse momento o referido sargento a agrediu com palavras de baixo calão e que falou para a denunciante se retirar se não iria mandar o delegado lhe prender..

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 12 de agosto de 2015

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 077/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, do 12° BPM;

SINDICADO(S): CB PM AMARILDO SILVA DAS CHAGAS, do 12° BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo adolescente J.A.S.F.F., de que no dia 17 JUN 2015, após ter praticado atos ilícitos (roubo), na Colônia Ferreira Pena, Distrito de Americano, juntamente com Leonardo Teixeira Evangelista e Alex da Silva Novaes, ao serem detidos por uma guarnição comandada pelo CB PM AMARILDO SILVA DAS CHAGAS, do 12° BPM, a referida GU teria ficado com parte do produto do roubo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 022/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006, Considerando o constante na Parte Especial do CAP QOPM CORREA- Gabinete Militar de 01 de abril de 2014;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 022/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3° SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de um dos acusados encontrar-se na Junta Regular de Saúde, conforme Of. n° 006/15-PADS, de 18 AGO 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 022/14-CorCPR III, no período de 18 a 28 AGO 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 31 AGO 2015;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 18 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2015 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 020/15 CorCPR III, de 22 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM, do CPR III; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. GILVANDRO JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, de que no dia 31 DEZ 2014, por volta das 00h00, estava em companhia de sua esposa e de seu filho na orla de São Domingos do Capim, distante uns trinta metros de onde estava acontecendo uma festa com um som automotivo em um bar chamado “ZERO GRAU”, e que o denunciante viu quando chegou uma VTR da PM e que nela estava o CB DO VALE e outros PMs, pedindo para que fosse baixado o volume do som dos carros e que foi atendido o pedido, minutos depois a VTR voltou e o CB DO VALE saiu em direção de um rapaz por nome de PAULLINHO e começou a discutir e brigar com o mesmo e no momento em que o CB DO VALE, tentou levar a força e prender PAULLINHO, a população se revoltou e começaram a atirar garrafas contra os PMs. Que no dia 08 de Janeiro de 2015, por volta das 22h30, o denunciante estava com sua esposa na orla para lanchar, e quando estava em frente ao Bar ZERO CRAU, conversando com sua esposa e seu amigo ADRIEL, chegou a VTR comandada pelo CB DO VALE e revistaram seu amigo e o denunciante e mesmo não encontrando nada de errado com o mesmo o CB DO VALE algemou e o jogou na VTR e levou para a delegacia de São Domingos do Capim, e ao chegarem na delegacia foi agredido fisicamente pelo CB DO VALE e após as agressões e denunciante foi conduzido até a DEPOL de Castanhal, informa ainda que o CB DO VALE, ficou com alguns pertences seus como: CELULAR, R\$ 100,00(cem reais),PULSEIRA, CORDÃO DE AÇO, CINTO, CHAPEU e SUA SANDALIA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENE TELES DO VALE, SD PM RG 37143 DIORGENES LIMA DE AVIZ e SD PM RG 333349 JOSÉ PEREIRA PINTO, todos do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que o ofendido foi denunciado por populares, tendo a Polícia Militar de posse das denúncias feito a detenção do mesmo que foi apresentado na Seccional de Castanhal, tendo inclusive, sido indiciado pela Autoridade de Polícia Judiciária deste município (fls:28,29,30,31,99,100,152); tendo o ofendido não apresentado nenhum indicativo ou testemunhas que confirmasse sua versão de que foi detido por perseguição em relação a fatos pretéritos à ocorrência objeto da presente apuração (fls:15,16); Esta Corregedoria Regional no Afã de melhor esclarecer os fatos, contactou com o denunciante Sr. Gilvandro José Batista do Nascimento através dos números disponibilizados por ocasião da denúncia: 01591-9'9109-9790(vivo), 01591-9'9190-0519 (vivo) (fls:03), tendo este informado que a única testemunha que tinha não quis, de jeito nenhum participar da inquirição, mesmo após insistentes tentativas por parte do ofendido retro mencionado, Tudo Corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 24 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPR III.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 005/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 005/15-CorCPR III, de 07 JAN 2015, que teve como Encarregado o 3º CAP PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 5º BPM; A fim de Apurar a materialidade e autoria das circunstâncias em que se deu o óbito do nacional Everson Baia, em confronto com policiais militares, do 5º BPM, em um matagal no Ramal do Brilhante, Bairro Caiçara-Castanhal, após haver assaltado um carro de coca-cola.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que dos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime a ser atribuído ao indiciado: SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEXEIRA DA SILVA do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa do indiciado, visto que durante uma ocorrência do dia 23/05/2014 por volta da 09:30 horas, em que foi tomado de assalto pela vítima Everson Baia e seu parceiro o caminhão da empresa coca-cola de onde foi subtraída a importância de R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta Reais) houve troca de tiros entre o indiciado e o nacional Everson Baia, que alvejado com um único disparo de arma de fogo de uso policial evoluindo a óbito conforme constatação do Corpo de Bombeiros, tendo o veículo bem como o armamento da vítima sido apreendido na Seccional de Castanhal (fls 28,29,30,31);

b) não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos seguintes policiais militares: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, SUB TEN PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA LIMA e SD PM RG: 35118 MARIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, O 1º do CG, os demais do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória que a conduta do indiciados foi inteiramente no interesse do serviço Policial Militar Fls. (07,11,19,21,22) em clara consonância com o que estabelece o Art. 34, I,II e paragrafo Único da Lei n° 6.833/2006; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exm°. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 24 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 039/14–CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 039/14-CorCPR III, de 11 SET 2014, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do 12º BPM, A fim de Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Luís Jorge Lopes Barbosa, de que no dia 13 MAIO 2014, por volta das 15h00min, sua residência situada na Vila Sinhá, Rua Maricotinha II, n° 943, Bragança/PA, teria sido invadida pelo CB PM J. LUIZ, da 3ª CIPM/Vigia, que de arma em punho falou a senhora Maria Eugenia Sousa Conde esposa do denunciante que se encontrava sozinha na residência, que estava no local a procura do denunciante a mando do senhor Ubaldo, irmão do militar, o qual, o denunciante teve uma animosidade, tendo o CB J. LUIZ feito ameaças direcionadas ao denunciante. Que no mesmo dia o CB J.LUIZ, acompanhado de seu irmão Ubaldo, foram até o local de trabalho do denunciante, onde o militar teria empurrado o denunciante e sacado uma arma de fogo para intimidá-lo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 18974 JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS, da 3ª CIPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que as testemunhas: Sr. Cláudio Wagner Soares Cruz e Srª Itamara Adriano da Silva declararem que o Sindicato Não invadiu a casa do Ofendido, nem tampouco ameaçou-o (fls:32,47). Que a testemunha Sr. Luciano de Jesus Tavares, autoriza a entrada do sindicato em sua Empresa/residência (fls:34,35), local em que Sindicato acionou 03(três) viaturas sendo: 01(uma) da Polícia Militar, 01(uma) da Polícia Civil e 01(uma) do Demutran de Bragança para fazer a condução do Ofendido Sr. LUIZ JORGE LOPES BARBOSA (fls:22) à Delegacia local, pelo motivo deste ter praticado crime de lesões corporais contra o Sr. UBALDO ALMEIDA SANTOS FILHO (fls:29,30,31,61), irmão do Sindicato, que foi agredido pelo ofendido dentro de sua residência invadida por este; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 11 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 011/15-CorCPR III, de 30 MAR 2015, que teve como Encarregada a CB PM RG 19360 ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA, da CorCPR III; da CorCPR III, a fim Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Luziana do Socorro Farias de Moura, que no dia 16 de Novembro de 2014, promoveu uma festa dançante na sede Vila Nova, no bairro Saudade, em Castanhal, que por volta das 23h00min, aconteceu uma discussão entre o SD PM REBELO e um cidadão que estava na festa, que o policial estava com uma pistola em punho e permaneceu o tempo todo com a pistola em punho, apontando para todos que ali estavam, que a banda de música teve que parar de cantar, pois ficaram com receio de que algo mais grave acontecesse com as pessoas que estavam no evento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados;

Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: SD PM RG 28815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY e SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta ilícita e transgressiva descrita na denúncia, visto que os acusados fizeram uso de arma de fogo, ameaçando pessoas em local de grande aglomeração de público(Vila Nova Clube),sem estarem legitimados para isso, visto estarem de folga à paisana e ainda sob efeito de bebidas alcoólicas, demonstrando desconhecer a legislação pátria bem como as normas desta Secular Instituição (fls:11,12,14)

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Instaurar PADS para apurar os fatos; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 25 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 017/15 – CORCPR IV, DE 14 JUL 2015.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAN FERREIRA DA SILVA, do 16° BPM.

ACUSADO: 3° SGT PM MARIVAN COSTA do 13° BPM

OBJETO: Apurar a conduta do 3° SGT PM MARIVAN COSTA do 13° BPM, o qual em tese teria tratado policiais militares de maneira desrespeitosa e inconveniente durante uma abordagem após denúncia feita por um cidadão que acusava o referido militar de ter ameaçado com uma arma.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao cópia autêntica da parte 055 do livro do fiscal interativo do 16° BPM de 07/07/2015

MARCELO EVARISTO DO CARMO **PEREIRA** – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°019/15–CORCPR IV, DE 12 AGO 2015

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL da 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as denúncias feitas através de BOPM 009/2015 de que supostamente policiais militares do DPM de Pacajá comandados pelo SGT BENCHIMOL teriam liberado veículo apreendido que teria atropelado o Sr. CARLOS MAGNUS DE AZEVEDO na rodovia transamazônica fato supostamente acontecido no dia 18 SET 2013.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face BOPM 009/2015 de 28/05/2015

MARCELO EVARISTO DO CARMO **PEREIRA** – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SINDICÂNCIA N° 010/15-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° SGT PM RG 17354 EMANOEL LUIZ ARAÚJO LISBOA, da 18ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n° 010/15-CorCPR IV;

Considerando solicitação de sobrestamento feito pelo Encarregado tendo como justificativa que está diligenciando a fim de encontrar o endereço do Sr. JHIONATAN OLIVEIRA FERRO, para fazer a CITAÇÃO do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a SIND de Portaria n° 010/15-CorCPR IV, no período de 20 de Agosto à 10 de Setembro de 2015, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Sindicância

Art. 2° –Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

Tucuruí-PA, 21 de agosto 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO **PEREIRA** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 011/15 – Cor CPRIV.

ACUSADO(S): CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU, SD PM RG 38170 FABRICIO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA e SD PM RG 40764 JOANA DARK OLIVEIRA DA SILVA, todos do 13º BPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17157 ANA CLEIA DE MELO LEMOS, do CPR IV

DEFENSOR(S): MAJ PM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV.

VÍTIMAS: Srª. PATRICIA DA SILVA QUEIROZ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 011/15-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese aos acusados, os CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU, SD PM RG 38170 FABRICIO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA e SD PM RG 40764 JOANA DARK OLIVEIRA DA SILVA, todos do 13º BPM. Que teria agredido a Srª PATRICIA DA SILVA QUEIROZ, durante o atendimento de uma Ocorrência.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do presente PADS, que há indícios de Transgressão da disciplina, por parte do Policial militar o CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU, do 13º BPM, pois nos autos não se pode comprovar que as lesões existentes na suposta vítima, foram feitas em pelo policial militar em questão, podendo ser em decorrência da resistência a prisão procedia na suposta vítima, conforme os relatos das testemunhas apresentada pela vítima, que afirmam que ela se debateu no momento de ser algemada e conduzida a VTR, como também, segundo testemunho do próprio Policial Civil, o qual afirma que a Sra. PATRICIA DA SILVA QUEIROZ, chegou na delegacia com o animo muito alterado e apresentando sintomas de embriagues, vindo a destratar o próprio policial civil que atendeu a ocorrência.

2 – Concordar com a conclusão que chegou a encarregada que não houve Indício de crime, nem Transgressão Policial militar por parte dos Policiais militares os SD PM RG 38170 FABRICIO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA e SD PM RG 40764 JOANA DARK OLIVEIRA DA SILVA, todos do 13º BPM, pelos mesmos fatos acima descritos.

3- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

4– Arquivar as duas vias do presente processo com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 18 de agosto 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO **PEREIRA** – TEN. CEL. QOPM
Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 021/14 – CorCPR IV.

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADOS: 2° SGT PM RG CHARLES JOHN PALHETA COSTA, da 6ª CIPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 021/14-Cor CPR IV

DEFENSOR: Dr. NELSON FERNANDO D. E SILVA, OAB/PA-14092

I- DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado, Dr. NELSON FERNANDO D. E SILVA, OAB/PA-14092, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, em decorrência da punição disciplinar que lhe foi imposta de 11 (Onze) dias de **PRISÃO**, conforme fez público o BG N° 073, de 23 de Abril 2015.

II-DO RECURSO

O Causídico do Militar Estadual recorrente protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 07 de Agosto do corrente, na COR CPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

Que o recorrente pleiteia pelo conhecimento da tempestividade do recurso em análise e o provimento das razões a seguir:

b) Que seja decretada a Absolvição da recorrente por restar evidente, através das provas carreadas nos autos, as contradições entre vítima e testemunhas, bem como falta de clareza se o fato houve realmente

Que, subsidiariamente, caso o primeiro pedido não seja atendido, seja abrandada a sanção disciplinar aplicada ao recorrente para **REPREENSÃO** ou **DETENÇÃO**, com base no Princípio da proporcionalidade.

III- DO DIREITO

O respeito constitucional à segurança jurídica, através da persecução da verdade real no processo administrativo e que, baseado no princípio da presunção da inocência, reza sejam as punições disciplinares fundamentadas em provas materiais e testemunhais

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I.- Legitimidade para recorrer;

II -. Interesse (prejuízo);

III – Tempestividade (Grifo nosso);

IV. Adequabilidade;

Art. 143 (omisses).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da punição que deseje ser reconsiderada.

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data de sua publicação.

Deste modo, preliminarmente, verifica-se que o recurso ora em análise se adéqua aos pressupostos dos Artigos 142 e 143 do capítulo III da Lei 6833 de 13 FEV 2006.

DO MÉRITO

Para prolatar justa decisão ao recurso interposto pelo recorrente, necessário se faz criteriosa análise das provas carreadas aos autos e suas circunstâncias.

Nos autos de prisão em flagrante lavrado contra o recorrente em 10 de Maio 2014, estão claros os indícios de autoria e materialidade que não deixam dúvidas quanto à prática da conduta na qual o recorrente incorreu, já devidamente apurada nos autos da peça em recurso, conforme confirmam as testemunhas do fato, bem como os integrantes da guarnição policial militar que atendeu a ocorrência, composta pelo SGT PM RONALDO e CB PM TEIXEIRA, ambos do 10º BPM, bem como pelas testemunhas oculares, que também, inequivocamente, confirmaram a conduta do acusado. Portanto, resta afastado o benefício da dúvida(in dubio pro reo) visto o grau de certeza que permeia a apuração administrativa.

Para embasar a decisão desta comissão entendemos ser oportunos alguns esclarecimentos doutrinários sobre falta administrativa, conduta e culpabilidade:

“Falta Residual ou Resíduo Administrativo significa a conduta do servidor público contrária ao dever de lealdade que, embora haja absolvição na área penal da ensejo a punição administrativa conforme a gravidade da falta ”(Grifo nosso)

Paulo Tadeu Rodrigues

Conduta-“É a ação ou omissão consciente e voluntária dirigida a uma finalidade”(grifo nosso) Culpabilidade- É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o Direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito e de suas circunstâncias (grifo nosso) .

Elementos componentes da culpabilidade:

- a) Imputabilidade
- b) Exigibilidade de conduta diversa
- c) potencial consciência de ilicitude

A conduta, portanto, pode exteriorizar-se por omissão que consiste em um comportamento negativo, abstenção, um “ não fazer”(grifo nosso)

Fernando Capez

É notório que tais assertivas coadunam perfeitamente com o disposto nos itens do CEDPM infringidos pela acusada, no contexto fático em análise.

Fica evidente a ocorrência de uma conduta inadequada por parte do acusado, no contexto fático em análise, ensejando a prática de Ilícito Administrativo o qual se amolda

perfeitamente nos Itens II,IV,V, VII, IX, XIII,XXXV, XXXIX, do Art. 18, bem como itens XCII, XCIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII, c/c o § 1º do Art. 37 tudo do CEDPM.

DA DECISÃO

Entretanto, baseado nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e na capacidade da administração rever seus próprios atos, respeitando os as condições gerais de eficácia, competência, finalidade e forma, visando a correta correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, com subsidio nos Artigos 32 e 35 do CEDPM, bem como a ausência de efetiva lesão à bem jurídico resguardado.

Ex posítis e, com fulcro na realidade das disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 - Conhecer e dar provimento ao pedido subsidiário do recorrente, proporcionando uma decisão fundamentada e justa quanto á aplicação da sanção disciplinar cabível.

2 – Atenuar a punição disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV da PMPA, substituir de 11(Onze) Dias de Prisão para **REPREENSÃO**, nos termos dos Artigos 60 e 64 do CEDPM.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao Policial Militar sancionado da atenuação da punição imposta por esta comissão de Corregedoria, conforme decisão acima exarada, conferindo ao acusado, se o desejar, ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Autos do PADS nº 004 /12 – PADS /COR CPR IV, arquivando a 1ª e 2ª vias no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí–PA, 17 de agosto 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA –TEN CEL QOPM

Presidente da COR CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT N° 002/15-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 007/15-SIND, através do qual a 1º SGT PM RG 23156 JALDETE SILVA DE MATOS, do 17º BPM, Encarregada da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o depósito das diárias solicitadas no

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

ofício 003/2015 – SIND, para subsidiar deslocamento até a cidade de Agua Azul do Norte e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 002/15-CorCPR V, a partir do dia 25 de março de 2015, até o saque de diárias, devendo a encarregada reiniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 27 de março de 2015.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2014-CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, da 21ª CIPM.

OBJETO: Acusação de atraso na entrega de procedimento, cf. documentação anexada à presente Portaria, quais são: Cópia da Portaria de Sindicância nº 004/2014 – CorCPR-VI; Cópia do Of. nº 006/2014–SIND/CorCPR VI; Cópia da solução de Sindicância nº 004/2014 – CorCPR VI; Cópia da ciência da Decisão Administrativa do PADS nº 011/2012 – CorCPR-VI, em 03 fls.; Cópia da Decisão Administrativa do PADS nº 023/2012 – CorCPR-VI, em 02 fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 11 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CB PM RG 26932 EUSÉBIO DOS SANTOS ALENCAR, do 19ºBPM,

OBJETO: Conforme documentação que segue anexa à Portaria, quais são: Mem. nº 616/2015 – Gab.Cmdo e seus anexos (Termo de Declaração da VC Natanny Pereira do Nascimento e cópia dos documentos pessoais), tudo em 04 fls.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 03 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CAP PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da APM.

OBJETO: Conforme relato descrito no BOPM nº 503/2014A, de 09 JUL 2014, anexado à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CAP PM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA, da DP.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria, quais são: BOPM nº 119/2015 de 23 de fevereiro de 2015; BO nº 00008/2011.002720-6; Termo de Acordo; BO nº 00008/2015.000976-1, tudo em 07 fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos relatados no BOPM nº 015/2013, de 27 de junho de 2013.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Paragominas-PA, 10 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CB PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19ºBPM.

OBJETO: Conforme fatos relatados no BOPM nº 017/2013, de 31 de julho de 2013.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 10 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG

Nº 007/2015

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REF.: Portaria de IPM Nº 004/2015-CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao CAP QOPM 20860 RODRIGO HENRIQUE SILVA E SILVA, do CPR-VI, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 01 de agosto de 2015, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº1.002/69(CPPM). Conforme a solicitação contida no Ofício nº 008/IPM 004/2015-CorCPR-VI, de 31 de julho de 2015.

Paragominas-PA, 31 de julho de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Resp. Pela Presidência da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REF.: PADS DE PORTARIA Nº 001/2014 - CorCPR-VI

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e; Considerando os termos do Parecer Administrativo nº 002/2015 - CorCPR-VI.

RESOLVE:

1. **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 38080 JAYRO DE JESUS FERREIRA FERREIRA, do 19º BPM, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 001/2014-CorCPR-VI, publicada no Adit. ao BG nº 212 de 20 de novembro de 2014, por não ter o recorrente apresentado argumentos factíveis e legais que pudessem fazer a autoridade recorrida a mudar sua

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

decisão anterior, conforme contrarrazões apresentadas no Parecer Administrativo nº 002/2015 - CorCPR-VI, devidamente homologado.

2. **RATIFICAR** a sanção disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA imposta ao SD PM RG 38080 JAYRO DE JESUS FERREIRA FERREIRA, do 19º BPM, nos termos da Decisão Administrativa (DA) do PADS de Portaria nº 001/2014 - CorCPR-VI.

3. **PUBLICAR** a presente DA em Adit. ao BG. Providencie a CorGERAL.

4. **DETERMINAR** ao Comandante do 19º BPM, a quem o recorrente encontra-se subordinado, que imediatamente após a publicação lhe dê ciência por escrito da presente Decisão, remetendo uma via da ciência à CorCPR-VI, para fins de controle.

5. **DETERMINAR** ao Diretor de Pessoal da PMPA que adote as providências necessárias, no sentido de excluir o acusado da folha de pagamento do Estado, caso não seja impetrado o recurso hierárquico no prazo legal. Providencie a CorGERAL a informação àquela Diretoria, caso opere-se a preclusão mencionada.

7. **JUNTAR** o Parecer Administrativo nº 002/2015–CorCPR-VI, bem como a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no cartório da comissão correicional de origem. Providencie a respeito a CorCPR-VI.

Belém-PA, 23 de março de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA N° 020/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre uma abordagem policial ocorrida na Rodovia Ernesto Acioly que resultou em troca de tiro entre policiais militares do 16º BPM, destacados no 62º Pelotão, e um cidadão que foi baleado e não resistindo veio a óbito. Fato ocorrido no dia 19 de Junho, no município de Vitória do Xingu-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

PORTARIA N° 021/2015 – IPM/CorCPR VIII, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia de moradores de uma ocupação urbana, sobre a atuação de um grupo de policiais militares, que tem ordenado a desocupação de um terreno em que estão situadas centenas famílias. Fato ocorrido no dia 03 de maio de 2015, no município de Altamira- PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 006/2015 – PADS/CorCPR-VIII, DE 09 JUL 2015.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII;

ACUSADO: SD PM AMARO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR e SD PM PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, ambos do 16° BPM;

OFENDIDO: JOÃO MARTINS SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de julho de 2015.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 026/2015 – SIND/CorCPR VIII, DE 01 DE JULHO DE 2015.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da Cor CPR VIII.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, cometida pelo CB PM RG 18649 JOSUÉ DE JESUS MADURO SAMPAIO, na época pertencente ao efetivo do CPR I, por ter supostamente quando de folga e apaisana agredido fisicamente e verbalmente a senhora Eliane da Conceição Lima em seu local de trabalho “Bodegão da Praia”, fato ocorrido no município de Santarém- PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 01 de julho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 029/2015 – SIND/CorCPR VIII, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27671 SYNVAL VICENTE DE CASTRO, do 16° BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16° BPM, por terem sido acusados de tirar fotos do adolescente H.S.A., de 16 anos, para postarem em redes sociais, durante o menor estar detido na DEPOL ATM, no mês de maio de 2015, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 10 de agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 004/2015-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Comandante da 16ª CIPM, foi designado como Presidente do Inquérito Policial Militar de portaria n° 004/2015-IPM/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial foi transferido para o CPR VIII.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR VIII, pelo MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, Comandante da 16ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 004/2015-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 24 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 007/2015-CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, do CPR VIII, foi designado como Presidente do Inquérito Policial Militar de portaria n° 007/2015-IPM/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Considerando que o Oficial foi transferido para a 16ª CIPM – Anapu/PA.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o MAJ PM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, Comandante da 16ª CIPM, pelo MAJ PM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR VIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 007/2015-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 24 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 001/2015-CORCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face a Homologação do IPM n° 001/2015-IPM/CorCPR VIII e ofício n° 023/2015-CorGeral/MP e seus anexos;

Considerando que o atual presidente: foi transferido para a 16ª CIPM – Anapu/PA.

RESOLVO:

Art.1º Substituir o MAJ PM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, Comandante da 16ª CIPM, pelo MAJ PM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR VIII, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 24 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 004/2014-CORCPR VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), o 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 004/2014-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado, fica impossibilitado de presidir a presente sindicância, em razão de ter sido destacado para o 61º PEL – Brasil Novo;

RESOLVO:

Art.1º Substituir o 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16º BPM, pela SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, Comandante do 64º PEL-Porto de Moz, a qual fica designada como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 07 de julho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 011/2015-CORCPR VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), o 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 011/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado, estará em gozo de férias regulamentares a partir do dia 01 JUL 2015 e em seguida entrará de Licença Especial por um período de seis meses; ficando impossibilitado de presidir a presente sindicância;

RESOLVO:

Art.1º Substituir 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM, pelo SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 25 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 045/14- CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do CPR VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 045/2014-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude de estar aguardando retorno de Carta Precatória, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 045/2014-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 23 de Junho de 2015.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 23 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 069/13-CorCPR VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n°. 069/2013/SIND-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à SIND de Portaria n°. 069/13–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 18 de Junho de 2015.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 18 de junho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

NOTA PARA BG N° 012/2015-CorCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 19 JUN 15, com base no art. 20§ 1º da lei 1.002/69 ao 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES. do 16° BPM,

Encarregado da Portaria nº 004/2014 – IPM CorCPR-VIII, de 07 de março de 2014, em virtude da necessidade de novas diligências para conclusão dos trabalhos.

Altamira –PA, 22 de junho de 2015

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N° 003/2014-CorCPR-VIII, DE 12 FEV 2014.

ASSUNTO: RECURSO HIERÁRQUICO.

RECORRENTES: CB PM RG 27696 SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR OUTORGADO: MICHEL OLIVEIRA S. DE MELO-OAB/PA, 17866.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, o acusado foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de prisão. Decisão proferida pelo Presidente da CorCPR-VIII, após analisar minuciosamente as peças carreadas aos autos, ter ficado evidente que houve transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor dos acusados, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

DO RECURSO:

A defesa do recorrente comenta neste ato, que concordou com a conclusão do Presidente de que os fatos apurados configuram transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter usado de má fé ao solicitar das vítimas uma quantia em dinheiro para investimento em gado, com a promessa de dobrar o valor em um ano, no entanto não cumpriu o acordo e após a solicitação de devolução do valor investido, devolveu apenas parte a uma das vítimas e não devolveu nenhum valor a outra, deixando de cumprir normas regulamentares.

No entanto, o Nobre Defensor do acusado comenta que discorda da argumentação proposta pela digna Decisão. Inicialmente, reitera a incompetência por parte desta Administração, em julgar este tipo de litígio, cabendo, portanto a Justiça Comum. Acrescenta ainda que diante disso, é nulo de pleno direito todo o Procedimento Administrativo Disciplinar.

Pede o recurso, que o julgador reconsidere a decisão administrativa de Reconsideração de Ato e concluir conseqüentemente pela anulação da Sanção Disciplinar ou caso o entendimento não seja pela anulação da prisão, que o recorrente receba uma pena mais banda e que permaneçam no comportamento Excepcional e Ótimo.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso hierárquico impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação da defesa, esta não deve prosperar, pois os argumentos apresentados não estão carreados de fatos novos, e que o enquadramento do ato cometido pelo requerente está previsto na legislação em vigor na PMPA, conforme o descrito no Art. 37, inciso CXLII, do CEDPM.

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar, especificadas a seguir:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

CXLII - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar;

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM.

RESOLVO:

1. Conhecer e negar provimento ao pedido de recurso hierárquico, interposto pelo acusado;

2. Considerando o acima exposto, resolvo: manter a punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão ao CB PM RG 27696 SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA, do 16º BPM.

3. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar interessado. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA DA SILVA** - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2014-IPM/CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares do 16º BPM, que quando em serviço, teriam feito uma abordagem que resultou num óbito de um cidadão, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que não indícios de crime ou transgressão da disciplina policial por parte do CB PM RG 26351 ISVANILDO PIMENTEL e do SD PM RG 33846 JOEL DE SOUSA ALMEIDA ao terem participado da tentativa de captura de Fabrício do Socorro Progênio do Carmo, nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2014 após este efetuar ação delituosa com uso de arma de fogo (roubo) em dois estabelecimentos comerciais na cidade de Porto de Moz, culminando em confronto onde deu-se o óbito do referido cidadão.

Há indícios de crime comum por parte do SD PM RG 35888 WAGNER CARDOSO DIAS, no entanto em virtude da revelada periculosidade e severa rejeição do nacional Fabrício do Socorro Progênio do Carmo em render-se ao Policial Militar, a ponto de efetuar disparo contra o mesmo, a qual estava na qualidade de legítimo representante da Lei, assumindo total responsabilidade pelo desfecho da refrega que resultou em seu óbito, ficando

patente a exclusão de ilicitude, em razão da legítima defesa do Policial Militar, seguida de todos os trâmites legais, inclusive com corroboração da Autoridade Judiciário, conforme fls. 070-126, dos Autos, em sua preeminente Decisão sobre os mesmos fatos.

Recomendar em observância à sugestão da Autoridade Judiciária de Porto de Moz, em fls. 125, dada a relevância e repercussão da ação do SD PM RG 35888 WAGNER CARDOSO DIAS, perante a sociedade local, o reconhecimento por parte do Comandante do 16º BPM, a exemplar atitude do Policial Militar em epígrafe a fim de nortear procedimentos semelhantes pelos demais componentes da Corporação.

Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira-PA, 09 de julho de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 014/2015 – CorCPR IX, 05 de AGO 2015

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 31º BPM.

2. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado e seus anexos, de fato ocorrido no Município de Acará-PA, no dia 08/08/2014, por volta das 12h24, envolvendo policiais militares acusados de exigirem em tese para si vantagem indevida, durante a prisão do nacional LAÉRCIO PAES.

3. OFENDIDO: Administração Pública.

4. ORIGEM: Ofício n° 1589/2014 - SJA e seus anexos.

Abaetetuba-PA, 05 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 015/2015 – CorCPR IX, DE 06 AGO 2015

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM

2. OBJETO: Apurar denúncias narradas no expediente supra referenciado e seus anexos, de fato ocorrido no Município de Cametá-PA, na madrugada do dia 13/12/2014, durante uma ação policial militar, que culminou com apreensão e posterior agressão física do Ofendido.

3. OFENDIDO: Adolescente RAIMUNDO LEÃO GOMES.

4. ORIGEM: Memorando n° 036/2015 - CorGeral/MP e seus anexos.

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

Abaetetuba-PA, 06 de agosto de 2015.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/2015 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face os fatos relatados no BOPM nº 023/2015 – CorCPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância com vistas a apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pela Sra. MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BITENCOURT, de fato ocorrido no dia 11/06/2015, por volta das 20h, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de um policial militar acusado de lesão corporal.

Art. 2º. Designar para presidir o feito o SUBTEN PM RG 14073 JOÃO JORGE PIRES FERREIRA, do 31º BPM/Abaetetuba, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 3º. Determinar a obediência do prazo de lei para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor tão logo o Encarregado tome ciência da mesma.

Abaetetuba-PA, 05 de agosto de 2015.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/2015–CORCPR IX, 11 AGO 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA, do CPR IX/Abaetetuba.

OFENDIDA: Sra. ADRIANE FERREIRA RODRIGUES

ORIGEM: BOPM nº 010/2015 – CorCPR IX.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pela Ofendida, de fato ocorrido no dia 26 ou 27/12/2014, por volta das 22h, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 11 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/2015–CORCPR IX, 11 AGO 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25.503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do 14º BPM.

OFENDIDO: Sr. ROSIVALDO CARDOSO LEONCIO.

ORIGEM: BOPM Nº 281/2015 – CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 01/05/2015, por volta das 18h, no município de Barcarena/PA, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade e Invasão de Domicílio.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 11 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND. N° 014/015 – CorCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 003/2015 – SIND/CorCPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 014/2015 –CorCPR IX, a contar do dia 24 de maio 2015 à 30 de julho de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 23 de maio de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND N° 022/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 004/15–SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 022/2015 –CorCPR IX, a contar do dia 27 de julho de 2015 até viabilização da solicitação do Encarregado, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 11 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND. N° 038/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 001/2015–Sindicância.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 038/2015 –CorCPR IX, a contar do dia 17 AGO 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencia a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG N° 016/2015 – CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 041/2014-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício n° 015/2015-IPM).

Abaetetuba-PA, 05 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

NOTA PARA BG N° 017/2015 – CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao MAJ PM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 013/2015-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de recebimento do laudo cadavérico do nacional de alcunha seu galo e o exame de micro comparação balísticas feita nas armas usadas pelos policiais militares, indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício n° 007/2015-IPM).

Abaetetuba-PA, 10 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 003/2014-CorCPR IX

INTERESSADO: CB PM RG 28151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, do 31º BPM;

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria 003/2014-CorCPR IX

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 002/2014-CorCPR-IX de 05 de junho de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 109 de 12 de junho de 2014, a qual designou o TEN CEL QOPM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina, tendo como Interrogante Relator o MAJ QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, e como Escrivão o CAP QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, todos da CorCPRM, com escopo de apurar a capacidade de permanência ou não nas

fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 28.151 SÍLVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, do 31º BPM, em virtude de haver indícios de o mesmo ter cometido atos de natureza grave, que afetam o sentimento do dever, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, face a conduta descrita no Art. 1º da retro mencionada Portaria de instauração.

E, considerando os termos e fundamentos do Parecer nº 003/2014 do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2014-CorCPR IX, da Comissão de Corregedoria do CPRIX, de 14 de agosto de 2014, concordando com o parecer dos membros do Conselho de Disciplina, e em atenção aos princípios constitucionais que direta e indiretamente regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencadas nos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2014-CorCPR IX, que teria, em tese, no dia 16 de março de 2013, por volta das 03h30, invadido a residência do SR. ANTONIO CARLOS PANTOJA DA SILVA, e efetuado um tiro de arma de fogo contra seu filho o adolescente de iniciais A.S.S. de 12 anos, atingindo uma de suas pernas, como forma de recado para seu pai. Tendo o Acusado, em tese, praticado ato que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando se comprovado, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, incisos I e III do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, infringido, em tese, XIX, XXI, XXIV, XXIV, CXIX, CXXIV, CXLVI e CXLVII do art. 37, e seus parágrafos c/c a infringência aos incs. III, IV, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV, XXVI e XXXIX do art. 18, podendo o presente Conselho ter como solução o disposto nos incisos do Art. 126, tudo da lei 6.833/06. Constituído-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido com até Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1. Concordar com as motivações expendidas no Parecer acima especificado, homologar a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade de votos, que o CB PM RG 28151 SÍLVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, do 31º/Abaetetuba, reúne condições de permanecer integrando o quadro efetivo e ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade do mesmo permanecer na PMPA;

2. Concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28151 SÍLVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, do 31º BPM/Abaetetuba, por não haver provas ou indícios suficientes para embasar uma possível condenação, operando em favor do Acusado o princípio do in dubio pro reo conforme admite o inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CORREG;

4. O Comandante do 31º BPM, deverá dar ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa ao Acusado. Providencie o Cmt do 31º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 003/14-CorCPR IX e arquivar as vias no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX. Belém-PA, 03 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM RG 8065
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM Nº 007/2015 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 30.724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, através da Portaria de IPM nº 007/2015 - CorCPR IX, de 06/02/2015, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no Município de Barcarena no dia 17/10/2014, por volta das 22h50, que culminou com os óbitos dos nacionais MARCELO LEMOS TOURÃO e JONATHAN CRISTIANO CUNHA PEREIRA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime atribuído aos CB PM RG 25.669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, SD PM RG 33045 WEMERSON BAILÃO RODRIGUES e SD PM RG 37184 ANTÔNIO MADSON CAMPOS BARROS, todos pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, ao reagirem aos disparos de arma de fogo desferidos pelos nacionais MARCELO LEMOS TOURÃO e JONATHAN CRISTIANO CUNHA PEREIRA, durante uma perseguição policial que culminou com a morte dos mesmos. Há evidências fortes nos Autos, que os policiais militares agiram no estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria, verificando-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/06;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

3. Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA. Abaetetuba-PA, 15 de julho de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 012/15/IPM – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ PM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, através da Portaria nº 012/15/IPM-CorCPR IX, de 09/02/2015, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pelo Sr. JORGE ALEX GOMES MONTEIRO, de que no dia 21 de janeiro de 2013, por volta das 10h30, no decorrer de uma Operação de esbulho possessório, teria sido vítima juntamente com os demais ocupantes de uma área localizada no Distrito de Icoaraci/PA, de abuso de autoridade, agressões físicas, ofensas

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 27 AGO 2015

morais e tortura, atribuindo as responsabilidades de uma Guarnição da ROTAM comandada pelo então CAP PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares que participaram da Operação de esbulho possessório comandada pelo MAJ QOPM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, no dia 21 de janeiro de 2013, por volta das 10h30, no Distrito de Icoaraci/PA, pois houve necessidade de uma ação mais enérgica dos policiais militares na prisão e condução dos acusados, ensejando o uso de algemas e condução especializada para a feitura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

3. Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA. Abaetetuba-PA, 15 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL PM RG 16.239
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 018/2015 – CorCPR IX

INFOMAÇÃO: Designação de Escrivão

Ref.: Portaria de IPM n°002/2015–CorCPR IX.

O TEN CEL PM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 16601 MARLUCIA NEIVA DA COSTA MARQUES para servir como Escrivã do referido IPM, conforme Ofício n° 001/15-IPM.

Abaetetuba-PA, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL PM RG 16.239
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
RESENHA DA PORTARIA DE IPM 014/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos que culminaram com a detenção e possível extorsão do Sr. Ionildo da Silva Leite, por parte do CB ELVIS DA SILVA MONTEIRO e CB GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, no dia 29/05/2015, dentro do imóvel onde funcionará uma loja de venda de roupas (Lojão Paraíba), no Município de São Sebastião da Boa Vista;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 013/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 013/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do CPR XII como Presidente do referido processo.

Considerando que o encarregado encontra-se no gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 013/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 19 AGO 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES **CINTRA** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 27 AGO 2015

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 10 AGO 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES **CINTRA** - TEN CEL PM RG 11753
Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/15 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 008/15/IPM – CorCPR XII.

O TEN CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA JÚNIOR, Encarregado do IPM de portaria nº 008/15–CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 23007 REGINALDO SILVA FREITAS do CPR XII, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém-PA, 25 de agosto de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES **CINTRA** – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**